

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

09/10
PROCESSO TRT N.º RO 2175/80

9/4/1
JGJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

2^a TURMA

RECORRENTE:

SATIFEL INDUSTRIAL S/A

Adv.: Dr Claudio Pedro Endres- fls.51

RECORRIDO:

GALILEU BORGES DOS SANTOS - fls.50

Adv.: Dr Aurélio Marcos Siqueira- fls.5

BOAVENTURA RÂNGEL MONSON
Juiz Relator



2145/80

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~EM PAUTA PARA O DIA 25/08/79 13:20 h. 21/09/79 13:40 h.~~
~~EM PAUTA PARA O DIA 06/09/79 18:00 h. 14/09/79 15:00 h.~~
~~EM PAUTA PARA O DIA 29/09/79 10:00 h. 25/09/79 03:30 h.~~

Diretor da Secretaria

Diretor da Presidência

PROC. N.º 547/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por GALILEU BORGES CAMPELO contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Insalubr., Hs. extr., Dif. insalubr. 3º sal. 77., Adic. insalubr. 13º sal. 78/79., Adic. insalubr. fér. prop., Dif. insalubr. av. prév., 8% FGTS.
Total: Cr\$ 83.496,91

Exmo Sr Dr Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro. L
90

T.R.T. da 4^a Região
Sede: Porto Alegre

Recebido em: 29-05-80.

Prot. sob N°: 2145

Ruth Faraco Mallmann
Técnico Judiciale "A"

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 544 / 79

Em 29/10/1979

GALILEU BORGES CAMPELO, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente à rua Sete de Setembro nº 1.887, em Taquari, neste Estado, por seu procurador firmatário, ut instrumento inclusivo, respeitosamente, vem a presença de V. Exa. para propor a presente ação trabalhista contra seu ex-empregador SATIPEL INDUSTRIAL S.A., estabelecida à rua Júlio de Castilhos nº 1.787, em Taquari, neste Estado, pelos fatos que passa a expor:

O S F A T O S

- 1.01. O Reclamante foi admitido a serviço da reclamada em 04.03.74, para exercer os misteres de sua profissão de Cirurgião Dentista, atendendo o gabinete odontológico da empresa, prestando assistência a seus empregados, tendo uma jornada diária de trabalho de quatro horas.
- 1.02. Em 21.09.79 a Reclamada dispensou os serviços profissionais do Reclamante, sem justa causa, quando este percebia o salário mensal de Cr\$ 13.030,00, posto que tivera seu último reajuste em 16.06.79.
- 1.03. Inobstante a atividade do Reclamante estar catalogada entre as que tem direito a percepção da TAXA DE INSALUBRIDADE, a Reclamada jamais pagou-lhe tal vantagem trabalhista.
- 1.04. Igualmente quando o Reclamante foi notificado pelo competente "Aviso Prévio", a Reclamada não lhe dispensou as duas horas da jornada a que teria direito, nos termos do artigo 488, da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-o a atender em seu horário normal de trabalho.

3
O DIREITO

2.01. A Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1.977, alterando o Capítulo V, do Título II, da C. L. T., revogou expressamente, entre outros, as disposições do Dec. Lei nº 389, o qual determinava que a TAXA DE INSALUBRIDADE somente era devida do momento do ajuizamento da respectiva ação, estabelecendo que o salário insalubridade é devido desde a "data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho", o que já vem de longa data.

2.02. De outro lado, o Ministério do Trabalho, no cumprimento do disposto na Lei nº 6.514/77, ao baixar as Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina de Trabalho, conforme deflue da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, publica em Suplemento ao nº 127 do Diário Oficial da União de 06.07.78, estabelece em seu NR 15 - Anexo 13, que a atividade com agentes biológicos caracteriza insalubridade de grau máximo. Sendo assim, o Cirurgião Dentista, que trabalha habitualmente em "pacientes ou material infecto-contagioso", tem direito, portanto, em ter calculada em 40% do Salário Mínimo Profissional, a taxa de insalubridade.

2.03. A pretensão de haver a taxa de insalubridade calculada sobre o Salário Mínimo Profissional, que no caso é igual a três Salários Mínimos Regionais, a teor das disposições da Lei nº 3.999/61, que, de outro lado, em seu art. 8º, parágrafo 4º, fixa em 25% o acréscimo devido por hora suplementar trabalhada, tem suporte na Súmula nº 17 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que entende que o adicional de insalubridade pago a empregado que, por força de lei, percebe salário mínimo profissional, deve ser sobre este calculado, aliás em consonância com as disposições do Prejulgado nº 11, do mesmo Egrégio Tribunal, que entende a integração do adicional de insalubridade na remuneração do empregado para cálculo de indenização, ou seja rescisão.

O PEDIIDO

3.01. Sendo assim e tendo presente as disposições do artigo 11, da C. L. T., quer o Reclamante haver de seu empregador a percepção do adicional de insalubridade nos últimos dois anos trabalhados, calculada sobre o Salário Mínimo Profissional.

4

calculado sobre o Salário Mínimo Profissional, bem como que este adicional seja integrado a sua remuneração para cálculo de rescisão, incidindo sobre o Aviso Prévio, 13º Salário de 1977, 1978 e 1979, Férias proporcionais e recolhimento para o FGTS, já que optante, e, mais, a percepção de duas horas suplementares por dia durante o Aviso Prévio, calculadas com acréscimo de 25%, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei nº 3.999/61.

3.02. PORTANTO, quer o RECLAMANTE haver da RECLAMADA as importâncias abaixo:

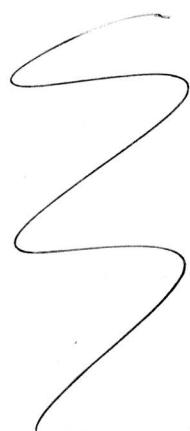
INSALUBRIDADE 40% 3SMRx24 = 2.528,64x24)	60.686,36
60 H. EXTRAS (108,58 c/25% = 135,72x60)	8.143,20
DIFERENÇA INSALUBRIDADE 13º SALÁRIO 77 (3/12) ...	632,16
ADICIONAL INSALUBRIDADE 13º SALÁRIO 78	2.528,64
ADICIONAL INSALUBRIDADE 13º SALÁRIO 79 (10/12)...	2.107,20
ADICIONAL INSALUBRIDADE FÉRIAS PROPORC. (8/12)...	1.685,76
DIFERENÇA INSALUBRIDADE AVISO PRÉVIO	2.528,64
Sub-Total	Cr\$ 77.311,96
8% F.G.T.S.	6.184,95
T O T A L	Cr\$ 83.496,91

3.03. REQUER, finalmente, a notificação da RECLAMADA, no endereço antes referido na cidade de Taquari, bem como seu depoimento pessoal, pena de confessar e a condenação da mesma nos termos do pedido, acrescido das demais cominações legais, tais como juros e correção monetária, bem como a produção de todas as provas em direito admitidas, como testemunhal, pericial, documental, etc.

PEDE DEFERIMENTO.

Montenegro, 29 de outubro de 1.979.


pp AURELIO M G SIQUEIRA - OAB/RS 7701.



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 21 de outubro de 1979,
às 13:40 horas, para a realização da audiência, e que
data foi motivado o reclamante pessoal-
mente nesta secretaria. Expedida notif. à
reclamada através do Of. de just. Civil.

para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

Em 29 de outubro de 1979

José Silveira Campelo

Assessor Técnico

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5
00

P R O C U R A Ç Ã O
OUTORGANTE(S): GALILEU BORGES CAMPELO, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado em Taquari, neste Estado. CPF 003751950/68.

OUTORGADO(S): AURÉLIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 7701, com escritório profissional à rua General Vitorino, 279, Telefones 24.62.25, 25.07.30 e 21-11-20, nesta Capital. CPF 076332620/87.

PODERES: Procuração geral para o foro, conforme art. 38º do Código de Processo Civil e os necessários para representação em Juízo, ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, para a propositura de ações, inclusive as rescisórias de sentença e de revisão criminal, transigir, acordar, desistir, firmar compromisso, prestar compromisso de inventariante, prestar declaração de inventariante, receber e dar quietão, retificar, ratificar, assinar termo de fiança, oferecer queixa crime, impetrar habeas-corpus e mandado de segurança, representar os direitos e interesses do(s) outorgante(s) em conjunto ou separadamente, em qualquer ação, processo administrativo ou criminal, reclamação trabalhista ou qualquer outro procedimento, seja de que natureza for, que lhe(s) sejam movido(s) ou em que seja(m) interessado(s), requerer e recorrer perante quaisquer repartições públicas Federal, Estadual ou Municipal e suas respectivas autarquias e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral, bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, usando também os poderes das cláusulas "ad et extra judicia" e substabelecer.

Porto Alegre, 27 de outubro de 1.979.

GALILEU BORGES CAMPELO

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira _____ a firma de

Galicen Borges dos Santos
Campelo

do que dou fá

Taquari, 29 de Out de 1979

Em Testemunho Wanda Sarava da Verdade

ALBERTINO A. SARAVA
Tabelionato

WANDA S. KER
Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.º 547/79

NOTIFICAÇÃO

6
60

SR. À SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Júlio de Castilhos, nº 1.787 - TAQUARI=RS.

PARTES: Reclamante: GALILEU BORGES CAMPELO

Reclamado: SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e um (21) do mês de novembro/79, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 29 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CRÉDITO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Amílcar
08/11/79

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 horas, no endereço indicado, sendo ai, notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL S/A na pessoa de seu chefe departamento pessoal, sr. HENRIQUE M. MARTINEZ, tendo o mesmo assinado a contrafaz, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 08 de novembro de 1979.

Ano da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

SATIPEL INDUSTRIAL S/A

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 21 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÍNISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
58

PROCESSO N° 547/79

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nove, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: insalubridade, horas extras, diferença, insalubridade 13º salário, adicional insalubridade 13º salário 78, adicional insalubridade 13º salário 79, adicional insalubridade férias proporcionais, diferença adicional aviso prévio, e FGTS, no valor de Cr\$83.496,91. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Amélio M.G. Siqueira, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo sr. Amilton Matias, acompanhado de seu procurador, Dr. Claudio Endres, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Alegou, ainda, a reclamada que a título de esclarecer sobre o controle de entrada e saída de veículos da reclamada, tem a dizer que, embora não houvesse marcação de ponto pelo reclamante no estabelecimento da reclamada, pela entrada e saída de seu automóvel no estabelecimento da reclamada, se vê que não chegava ele a cumprir a jornada normal de serviço, ou seja, as 4 horas como profissional. Pela reclamada foi requerida a juntada de 12 documentos. O pedido foi deferido, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi nomeado perito o Dr. Milton Nocchi Abreu, com endereço na avenida Presidente Vargas nº 2248, na cidade de Esteio. A nomeação foi efetuada, efetuada com a concordância das partes. Terminou o sr. Presidente que fosse o sr. Perito notificado para prestar o compromisso legal. Foi dado o prazo às partes para apresentarem seus quesitos dentro de cinco (5) dias. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
VOGAL DOS EMPREGADORES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Cod. 149

ARMANDO DE LIMA DUTRA
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8
88

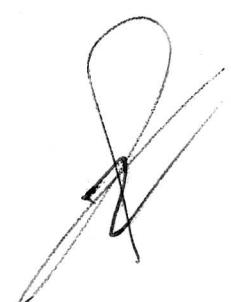
Dr. CLÁUDIO P. ENDRES
Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de São Jerônimo:

SATIPEL INDUSTRIAL SA., empresa estabele-
cida em Taquari (RS), na Rua Júlio de Castilhos, 1787, inscrita
no CGC. sob nº. 97837181/0001-47, por seu advogado e procurador
bastante, abaixo firmado, ut procuraçāo já arquivada nesta M.M.
Junta, EM CONTESTAÇÃO à reclamaçāo que lhe faz GALILEU BORGES
CAMPELO, já qualificado no processo, vem, respeitosamente, di-
zer e requerer o que segue:

1.- Que o pedido é de todo improcedente. In-
clusive, apenas para argumentar, os próprios cálculos estão mal
lançados. Não lhe cabe reclamar:



- Insalubridade no valor de	Cr\$ 60.686,36
- 60 horas extras no valor de	Cr\$ 8.143,20
- Diferença de insalubridade no 13º salário de 1977	Cr\$ 632,16
- Adicional insalubridade no 13º sa- lário de 1978	Cr\$ 2.528,64
- Adicional insalubridade no 13º sa- lário de 1979	Cr\$ 2.107,20
- Adicional insalubridade nas férias proporcionais	Cr\$ 1.685,76
- Diferença insalubridade aviso pré- vio	Cr\$ 2.528,64
e nem - 8% F.G.T.S.	<u>Cr\$ 6.184,95</u>
Total	Cr\$ 83.496,91

2-. É que a atividade do Reclamante não era
insalubre. A nenhum cirurgião dentista é paga esta verba. E as

9
GP

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES
Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

sim é em todas as empresas. Não há nenhuma decisão nesse sentido. Mesmo porque, a atividade do A. já encerrou.

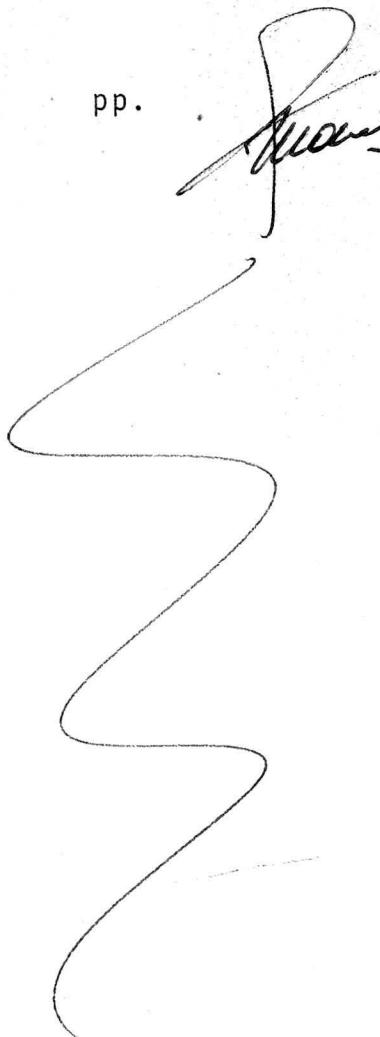
3.- As horas extras descabem. O Reclamante não tinha horário normal. Fazia menos de quatro horas diárias conforme, inclusive confessa.

4.- De sorte que, requerendo provar todo o seu direito por qualquer meio de prova, a Reclamada pede seja a presente recebida e provida em todos os seus termos, como medida de

JUSTIÇA.

São Jerônimo, 19 de novembro de 1979.

pp.



SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 11/11/79

P
G

HORA DE INTRADA	SAIDA	VEICULO	MOTORISTA	OBS.
		PLACA		
0645	1905	TK 2478	B. Melha	
0650	0815	TK 0133	Guaraci	Não nomeado
0655	1900	TK 2339	Amaro Pereira	di. veículos
0655	1900	TK 0023	Delmar Souza	motorista e passageiro
0655	1900	TK 2566	Pedro Rona	
0700	1340	TK 2155	Ricardo	WVita 99-08-52
0705	1830	TK 1681	André Carvalho	" M.F.
0730	1200	TK 2483	Alcir Gualteres	F. e. Táxi
0735	1630	TK 2318	Dr. José Ferreira	
0745	1920	TK 2643	Chico Silva	
0745	1900	TK 0851	Fran. Coutinho	
0750	1900	TK 1658	Antônio Roserio	
0810	1155	TK 4281	Rogério Feller	
0810	1800	TK 0291	Paulo Roberto	
0810	1200	TK 0004	Armin Sturich	
0810	1905	TK SP	Hamilton Martinez	
0810	1220	TK 0009	Dr. Pedro Sotomaior	
0810	1020	TK SP	José Chaldino	
0810	0827	TC 5118	O. Andritzer	
0820	1200	TK 0003	Edcides Antunes	
0840	0825	TK 1891	Rivaldo	
0830	0855	TK SP	Jáoo Bandeira	
0830	1300	TK 2421	Dr. Galileo Camelo	→
0835	0920	TK SP	Jáoo M. de Souza	
0845	1110	TK 0905	José Marice	
0900	1200	TK 0080	Dr. Paulo Pires	
0935	0945	TK 1516	Jáoo Guinleira	
0940	1210	TK SP	Jáoo Bandeira	
1015	1040	TK 1897	O. Schneider	
1110	1040	TK 0003	Dr. Paulo Pires	
1100	1135	TK 2296	Silvio Guimaraes	
1205	1130	TK 1897	Jáoo Bandeira	
1130	1200	TK SD	José Chaldino	
1315	1630	TK SP	Hamilton Martinez	
1320	1830	TK 2643	Chico Silva	
1320	1330	TK 1123	Sidnei Barbieri	
1320	1830	TK 1865	José Orenan	
1320	1830	TK 0950	Jáoo C. G. Gualteres	
1320	1830	TK 2775	Gilberto Guinleira	
1325	1830	TK SP	Pedro Sotomaior	
1325	1830	TK 0851	Fran. Coutinho	
1325	1830	TK 2239	Amaro Pereira	
1325	1830	TK 1605	Paulo Carvalho	

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

11
28

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 27/08/79

HORA DE ENTRADA	VEICULO SAIDA	PLACA	MOTORISTA	OBS.
06.00	19.10	TK 2119	Luiso Hamilton	
11.10	06.25	TK 2155	Ricardo Boischt	Retorno M. da Vila
10.55	06.45	TK 1891	Rivaldo	
06.55	12.05	TK 0950	Jacó G. Gonçalves	
06.55	07.10	TK 0133	Guaraci	11/08/78-08-79
06.55	12.05	TK 2839	Amaro Ferreira	" H. da
06.55	11.05	TK 1605	Paulo Carnalho	E. Tathia
06.55	11.05	TK 0023	Dolmar Souza	
07.15	11.55	TK 2483	Alcir Gonçalves	
07.35	11.50	TK SP	Hamilton Martinez	
07.40	08.35	TK SP	Jacó M. de Souza	
07.40	12.05	TK 0851	Jean Coutinho	
7.5	11.00	TK 2643	Enio Silva	
07.45	14.35	TK 1687	André Carnalho	
07.50	12.05	TK 1658	Antônio Rogerio	
08.00	12.10	TK SP	José Renato	
08.00	12.00	TK 2398	Dr. José Ferreira	
08.05	12.10	TK SP	José Baldino	
08.45	08.05	TK 1897	Edilmar	
08.10	08.15	BL 5004	Pedrinho	15
08.10	11.10	TK 0004	Admín. Zurich	
08.10	12.10	TK SP	Jacó Bandeira	
08.15	11.50	TK 2507	Ribeiro Balbueno	
08.15	12.05	JH 0291	Paulo Roberto	
08.25	12.05	TK 0003	Alcides Antunes	
08.30	12.10	TK 2421	Dr. Galileo Campelo	→
08.30	09.00	TK 1735	Amácio Gonçalves	
09.10	08.50	TK 1897	Jacó Bandeira	
08.50	12.05	TK 0009	Dr. Pedro Speroni	
08.50	10.05	TK 1022	José Pargas	
09.10	10.05	TK 0905	José Maria	
10.30	09.55	TK 0023	Heriberto Orenzo	
10.40	11.05	TK 2080	Dr. Paulo Pires	
11.00	11.15	TK 0133	Guaraci	
11.30	11.45	TK 2817	Maria	
13.05	18.00	TK 2643	Enio Silva	
13.10	18.00	TK SP	Hamilton Martinez	
13.15	18.00	TK 2239	Amaro Ferreira	
13.15	18.00	TK 1869	Gelson Orenzo	
13.20	18.00	TK 2775	Gilberto Figueiredo	
13.20	18.00	TK 0133	Guaraci	
13.20	18.00	TK SP	José Baldino	
13.25	17.55	TK 0009	Dr. Pedro Speroni	

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 03/09/79

12
98

HORA DE ENTRADA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
06.45	04.35 TK 2112	Julio Hidalgo	
06.45	11.00 TK 2775	Gilberto Afonso Guimaraes	Balneario da Serra
06.45	11.00 TK SP	Rodrigo Sotomayor	
06.45	11.00 TK 2296	Orvaldo	
06.45	11.00 TK 0133	Guancaci	IV. 11.00 30
06.55	11.00 AB 3815	Fernando Marreco	11. 11.00
06.55	11.00 TK 1605	Paulo Carnalho	7. 11.00
06.55	11.00 TK 2239	Amaro Pereira	
07.20	0700 TK 1891	Jorge	
07.25	0850 TK 1463	Arne Janguiara	
07.40	11.00 TK 2483	Alcir Goncalves	
07.40	11.00 TK 0851	Fran Kotinko	
07.45	11.00 TK 2643	Eduardo Silva	
07.45	11.55 TK SP	Hamilton Martinez	
07.45	11.00 TK 2074	Antonio Rogerio	
08.05	11.50 RF 3347	Inacio Ferreira	
08.05	11.00 TK 0004	Adrinin Annich	
08.05	14.15 TK 2299	Rubens Schneider	
08.05	1820 TK SP	Jane Brandeira	
08.05	13.00 TH 0291	Paulo Roberto	
08.10	1610 TK SP	Yane Galchirro	
08.10	11.00 TK 0009	Dr. Pedro Speroni	
08.10	11.00 TK SP	Yane Renato	
08.10	0840 TK SP	Yane M. de Souza	
08.20	11.00 TK 0003	Alcides Antunes	
08.25	11.00 TK 2421	Dr. Gilvilio Campelo	→ →
08.50	0845 TK 1891	Jorge	
09.05	0845 TK 1897	Wilmara	K
09.55	11.00 TK 2080	Dr. Paulo Pires	
11.50	2015 TK 2755	Ricardo	
13.00	1800 TK SP	Hamilton Martinez	
13.15	1800 TK 2643	Eduardo Silva	
13.15	1430 TK 0009	Dr. Rodrigo Speroni	
13.20	1430 TK 2399	Maria	
13.20	1800 TK SP	Marcos	
13.20	1800 TK 2239	Amaro Pereira	
13.20	1800 TK 1183	Sidnei Bartieri	K. 11.83
13.20	1800 #V 1603		
13.25	1800 TK 1696	Antonio Giroto	
13.25	1430 TK 0004	Arminio Annich	
13.25	1755 TK 2507	Rubens Balbueno	
13.25	1800 TK 2775	Gilberto Afonso Guimaraes	K. 17.75
13.25	1715 TK 2058	Jorge Galchirro	

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

13
JF

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 04/09/79

HORA DE ENTRADA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
04.25	TK 2117	Ricardo Reichert	
04.25	TK 2155		tralho e cesta de aluminio
06.45	0930 TK 0133	Flávio Góes	
06.45	19.00 TK 2184	Alfredo Korn	
06.50	11.00 TK 0166	Gerson	tralho e cesta de aluminio
06.50	11.00 TK 2239	Edmaro Peninha	tralho e cesta de aluminio
06.55	19.00 A.Q.3815	Fernando Marren	cesta de aluminio
06.55	11.00 TK 1605	Paulo Karvelho	cesta de aluminio
07.00	13.30 TK 0950	Mauro C. Gonçalves	A.
07.30	8.40 TK 1463	Fran Guimaraes	Vista 05-09-79
07.45	11.00 TK 0851	Fran Goutinho	A. H.L.
07.45	10.00 TK SP	José M. de Souza	T. S. 02.11.79
07.45	12.00 TK 2643	Enio Silva	
07.10	11.00 DM 4181	Rogerio Feiffer	
08.00	12.00 TK SP	Hamilton Martinez	
08.05	13.00 TK SP	Almeire Ronato	
08.05	12.00 TK 2453	Bálcir Gonçalves	
08.05	09.20 TK 1896	Rivaldo	
08.10	11.00 TK 0004	Edmínia Otwinck	
08.10	09.40 A.Q.3347	An. Moreira Ferreira	
08.20	11.10 TK SP	Mauro Bandeira	
08.30	11.10 TK 2155	Ricardo Reichert	
08.30	11.00 TK 0003	Reinhard Antunes	
08.30	09.30 TK SP	Almeire Caldino	
08.30	Bind TK 2421	Wl. Galileu Campelo	→
08.10	11.55 TK 0133	Flávio Góes	
08.50	10.30 TK 1235	Flávio	
09.00	09.00 TK 1891	Mauro	
09.20	09.10 TK 1897	Edmínia	
09.20	09.25 TK 0905	Almeire Maria	
10.00	12.00 TK 5450	Wl. Paulo Oliveira	
10.30	11.00 TK SP	Almeire Caldino	
10.30	Bind TK 3347	Wl. Moreira Ferreira	
13.05	16.10 TK SP	Hamilton Martinez	
13.15	18.30 TK 2643	Enio Silva	
13.15	17.30 TK 2184	Almeire Korn	
13.20	17.30 TK 2377	Maria	
13.20	18.30 TK 1603	Almeire Danilo	
13.20	17.30 TK 2868		
13.20	18.30 TK 0932	Edmínia	
13.25	18.30 TK 1723	Sidnei Barbieri	
13.25	18.30 TK 1865	Décio Onofre	
13.25	18.30 TK 0857	Fran Goutinho	

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

14
98

Data 05/09/79

HORA DE ENTRADA	VEICULO	MOTORISTA	OBS.
ENTRADA	SAIDA	PLACA	
6:35	11:05	TK 2889	Pedro Senglar
6:35	18:00	TK 2478	Botelho
6:50	15:35	TK 0133	Alvaro Gai
6:50	12:00	TK 7097	Glaciada Rona
6:50	11:00	TK 0239	Vitoriano Pereira
6:50	11:00	TK 2484	Alfredo Korn
6:55	11:00	AG 3875	Fernando Marren
6:55	11:50	TK SP	Hamilton Martinez
6:55	11:00	TK 1105	Paulo Goncalho
7:30	18:00	TK 1681	André Goncalho
7:45	11:00	TK 2643	Enio Silva
7:55	11:00	DM 4281	Brasílio Feijão
8:00	13:00	TK 0851	José Coutinho
8:02	11:00	TK SP	Renzo Renato
8:05	15:55	TK 2299	Ruben Schneider
8:10	11:00	TK 0009	Dr. Pedro Speroni
8:10	11:00	TK 0004	Arnaldo Gómez
8:20	12:00	TK SP	Adão Bandeira
8:25	19:30	TK 0003	Alcides Antunes
8:25	12:00	TK 2502	Rubens Balmeiro
8:50	11:00	TK 2429	Dr. Valter Barreto
9:40	09:20	TK 1891	Orange
11:55	09:35	TK 1897	Geórgio Bandeira
12:45	09:55	TK 1896	Rinaldo
10:15	11:00	TK 0872	Dr. Paulo Pires
10:15	11:00	TK 0003	Alcides Antunes
10:20	10:55	TK 2129	Arnaldo
12:55	18:00	TK SP	Hamilton Martinez
13:05	18:00	TK 2643	Enio Silva
13:10	16:35	TK 2889	Pedro Senglar
13:15	18:00	TK 2092	Glaciada Rona
13:15	18:00	TK SP	Manoel
13:20	17:30	TK 2184	Alfredo Korn
13:20	18:00	TK 2775	Glaciada Rona
13:20	18:00	TK 0950	Geórgio C. Monteiro
13:26	18:00	TK 2239	Edmundo Pereira
13:20	18:00	TK 1605	Paulo Goncalho
13:20	18:00	TK 1312	Antônio Manoel
13:25	18:00	TK 1810	Ribe
13:25	17:40	TK 0009	Dr. Pedro Speroni
13:25	18:00	AG 3875	Fernando Marren
13:25	18:00	TK 0851	José Coutinho

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

15
38

Data 06/09/79

HORA DE ENTRADA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
ENTRADA	SAIDA		
06:35	09:50 TK 0146	José Rondon	Balança
06:45	10:00 TK 0133	W. M. Ferreira	
06:45	12:00 TK 2184	A. Hen Kerm	
06:55	09:30 FL 3815	Fernando Marren	Fl 3815
06:55	11:00 TK 2239	Amaro Pottoroff	Am.
06:55	11:00 TK 1605	Paulo Gonçalves	E. P. G.
07:10	07:00 TK 1896	Rivaldo	
07:20	16:25 TK 1687	André Carnallio	
07:20	08:40 TK SP	Antônio M. de Souza	
07:55	07:20 TK 1891	Manoel	
07:30	12:00 TK 2112	Julio Hidalgo	
07:45	11:00 TK 2643	Enio Silveira	
07:55	10:45 FL 7604	Monheire, Fernandes	
08:00	11:35 TK SP	Alano Chaldin	
08:05	11:55 RA 3341	Dr. Alvaro Ferreira	
08:10	11:00 TK 0009	Dr. Alvaro Ferreira	
08:10	12:00 TK SP	Antônio Renato	
08:10	19:00 TH 0291	Paulo Roberto	
08:10	19:00 TK 2502	Rubens Balduino	
08:10	11:50 TK 0004	Carmim Heinrich	
08:15	10:15 TK SP	Antônio Bandeira	
08:25	12:00 TK 2483	Halim Gonçalves	
08:30	11:30 TK 2494	Sr. Galileu Calunelo	→
08:35	11:00 TK 0003	Alcides Antunes	
08:55	11:00 RB 3815	Fernando Marren	
09:10	09:10 TK 1896	Rivaldo	
09:15	10:00 FC 5718	Andréton	
10:40	19:00 FL 0872	Dr. Alvaro Ferreira	↑
13:40	10:15 TK 1897	Manoel	
10:45	18:00 TK 0146	Edson Zanetone	
10:45	11:05 TK 1463	Edson Zanetone	
11:00	11:05 TK 0905	Alane, Manoel	
12:55	18:00 FL 7604	Monheire, Louzado	
13:20	18:00 TK 2445	Gilberto Almeida	P. A. G.
13:20	18:00 TK 0146	Edson Zanetone	
13:20	18:00 TK 2484	Edson Zanetone	↑
13:20	18:00 TK 1865	Ricardo Oliveira	
13:20	18:00 TK 2317	Monheire	
13:25	18:00 TK 1687	Edson Zanetone	
13:25	18:00 TK 0023	Edson Zanetone	
13:25	18:00 TA 03917	Edson Zanetone	
13:30	16:20 TK 1605	Ricardo Carnallio	
13:30	18:00 TK 2239	Monheire	

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

16
GP

Data 10/09/79

HORA DE ENTRADA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
ENTRADA	SAIDA	PLACA	
4.35	15.40	TK 2155	Ricardo Reichert
6.45	11.00	TK 0166	Gean
6.50	18.00	TK 0141	Edoar Zandona
6.50	07.10	TK 0133	Chiaracce
6.50	11.00	TK 2184	Allen Korn
6.55	11.00	TK 0950	Edm G Goncalves
6.55	11.00	TK 2239	Fernando Pereira
6.55	11.00	TK 1605	Paulo Camacho
6.55	12.00	TK 1865	Edoar Prengn
6.55	11.00	TK 2317	Maria
7.05	11.05	TK SP	Hamilton Martins
7.05	12.00	FI 5049	Stjao
7.05	11.09	TK 1317	Manoel Antonio
7.05	11.00	TK 2483	Arcir Souza
7.35	11.00	TK 0368	Dado Schmid
7.40	11.00	TK 0932	Bergio
7.45	11.45	TK 1602	Rubens Balbino
7.40	11.00	TK 0851	Iran Kastello
7.50	11.00	TK 2643	Guilherme Silveira
8.15	08.30	TK SP	Dado M de Souza
8.00	10.05	TK 0009	Dr. Pedro Sennomi
8.05	09.10	TK 2299	Rubens Schneider
8.10	11.00	TK SP	Dado Bandeira
8.10	11.00	TK 5 P	Edine Renato
8.10	11.50	TK 2318	Dr. Jose Oliveira
8.10	11.00	TK 0004	Edimilson Alrich
8.15	14.05	TK SP	Dado Bandeira
8.15	12.00	TK 0003	Alcides Antunes
8.25	11.00	TK 2481	Dr. Galileo Ramalho
8.45	10.35	TK 1082	Wise Paroat
9.00	09.30	TK 1897	Opilmar
9.35	10.10	GP 3554	Pedro
9.40	10.45	TK 2299	Rubens Schneider
10.35	09.50	TK 1896	Rinaldo
10.45	11.00	SH 0822	Dr. Paulo Dinen
10.45	11.45	TK 0009	Dr. Pedro Sennomi
10.30	12.00	TK 2592	Opilmar
11.55	10.35	TK 1897	Dado Bandeira
11.50	11.10	TK 1896	Opilmar
11.40	11.30	TK 0133	Guaraci
11.50	18.00	TK SP	Hamilton Martins
11.00	15.20	TK 2119	Wise Hilka
11.10	19.10	DN 14281	Rosario Teijer

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data /21,09,79

17
98

HORA DE ENTRADA	SAIDA	VEÍCULO	PLACA	MOTORISTA	OBS.
06.10	1640	FIAT 2155	TK 2155	Ricardo Reisert	
06.45	1100	TK 1810	TK 1810	Ricardo	Retorno de férias
06.50	1100	TK 0146	TK 0146	Edson Zanclona	
06.50	1100	TK 1723	TK 1723	Richieri Barbieri	
06.55	1125	TK 0133	TK 0133	Edmundo	Não tem v.
06.55	1140	TK SP	TK SP	Hamilton Martins	de viagem
06.55	1140	TK 2239	TK 2239	Edmundo Pereira	motorista
06.55	1140	TK 1865	TK 1865	Edson Ortega	Resgate
06.55	1140	TK 1605	TK 1605	Paulo Gantalla	cl.
07.25	1300	TK 1686	TK 1686	Edmundo Gantalla	11/09/79-13/09/79
07.40	1145	TK 2502	TK 2502	Ricardo Bittencourt	11/09/79
07.40	1100	TK 0051	TK 0051	Edson Bittencourt	Em Passeio
07.45	1100	TK 2643	TK 2643	Edmundo Silveira	
07.50	1100	TK 0003	TK 0003	Edmundo Bittencourt	
07.55	1200	TK SP	TK SP	Edson Reisert	
08.00	1145	TK 9312	TK 9312	Edmundo Bittencourt	
08.00	1100	TK SP	TK SP	Edmundo Chaldjian	
08.15	0800	TK 1896	TK 1896	Edmundo	
08.05	1100	TK 0391	TK 0391	Paulo Roberto	
08.15	1100	TK 0014	TK 0014	Edmundo Chaldjian	
08.16	1330	TK 0009	TK 0009	Edmundo Bittencourt	
08.16	1110	TK 3 P	TK 3 P	Edmundo Bittencourt	
08.35	0820	TK 1842	TK 1842	Pilmaniz	
08.30	0925	TK 1755	TK 1755	Edmundo	
08.40	1100	TK 2429	TK 2429	Edmundo Bittencourt	→
08.45	1030	TK 2592	TK 2592	Edmundo	
09.45	1100	TK 2080	TK 2080	Edmundo Bittencourt	
10.20	1135	TK 1516	TK 1516	Edmundo Bittencourt	
11.50	1450	TK 2112	TK 2112	Edmundo Hidalgo	
11.55	13.05	TK 2319	TK 2319	Edmundo Fernandes	
13.05	18.00	TK SP	TK SP	Hamilton Martins	
13.15	1615	TK 2414	TK 2414	Edmundo Koyan	
13.20	1800	TK 1123	TK 1123	Edmundo Bittencourt	
13.30	1530	TK SP	TK SP	Edmundo Chaldjian	
13.20	1200	TK 2643	TK 2643	Edmundo Silveira	
13.20	1100	TK 151810	TK 151810	Birto	
13.20	1100	TK 0950	TK 0950	Edmundo Bittencourt	
13.25	1510	TK 0004	TK 0004	Edmundo Bittencourt	
13.25	1235	TK 5042	TK 5042	Edmundo	
13.25	1300	TK 1665	TK 1665	Edmundo Bittencourt	
13.25	1600	TK 2237	TK 2237	Edmundo Bittencourt	
13.25	1800	TK 0951	TK 0951	Edmundo Bittencourt	
14.15	1330	TK 1896	TK 1896	Edmundo	

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 13, 09, 79

18
91

HORA DE ENTRADA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
04.55	13.20 TK 2442	Autoro Hidalgo	
06.55	11.00 TK 1123	Edilson Ribeiro	
06.55	11.00 TK 9483	oficina Gracila Pinto	
06.55	11.00 TK 1865	Décio Ortega	
06.55	11.00 TK 1605	Paulo Battalho	
07.10	0930 TK 1687	André Faccin	
07.15	11.15 TK SP	Hamilton Martins	
07.40	11.00 TK 0857	Fran Cantinho	
07.40	11.00 TK 0368	oficina Schaub	
07.40	11.45 FA 5041	Jayne	
07.45	11.00 TK 4643	Edmílio Siqueira	
07.45	11.00 TK 8502	Baldemar Beltrame	
07.45	0940 TK SP	Yano M. de Souza	
07.55	0800 TK 1897	Pitanga	
08.05	13.20 TK 0004	Ottavio Amrich	
08.10	11.10 TK 0009	Dr. Pedro Siqueira	
08.15	11.50 TK 9318	Dr. Jayde Zandona	
08.15	11.00 TK SP	Larissa Bandeira	
08.15	11.00 TK SP	Gore Renato	
08.25	11.00 TH 0003	Adriely Oliveira	
08.25	11.00 TK SP	Yone Cantinho	
08.30	13.00 FA 0291	Paulo Roberto	
08.30	11.00 TK 2727	Dr. Edilson Grimaldo	
09.05	0640 TK 1891	Yano	
11.20	0930 TK 1892	Yano Bandeira	
11.30	0910 TK 1463	Yano Amrich	
10.15	11.55 TK 2080	Dr. Edvaldo Pires	
13.10	1800 TK 0166	Edmílio	
13.15	1800 TK 4784	Edmílio Korn	
13.15	1800 TK 2643	Edmílio Siqueira	
13.15	1800 TK 0146	Edmílio Zandona	
13.15	1800 TK 1865	Décio Ortega	
13.20	1800 TH 0932	Sonicia	
13.20	13.00 TK 1123	Edmílio Ribeiro	
13.20	1800 FA 4775	Edmílio Amrich	
13.20	1800 TK 1605	Edmílio Ribeiro	
13.25	1800 TK 0092	Edmílio Siqueira	
13.30	13.15 TK 1892	Edmílio	
13.30	1800 TK 4231	Edmílio Amrich	
13.30	1800 TK 0009	Dr. Pedro Siqueira	
13.30	1800 TK 0004	Ottavio Amrich	
13.35	1800 TK SP	Gore Renato	
13.35	1800 TK 0757	Fran Cantinho	

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

19
98

Data 14/09/79

HORA DE ENTRADA	SAIDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
04.20		TK 2155	Ricardo Rechert	
06.55	12.00	TK 2133	Gilmar Góes	
06.55	12.10	TK 1865	Edoardo Orsiaga	
06.55	12.00	TK 2239	Amorim Pedreira	
06.55	12.10	TK 1605	Damila Karmelha	14/09/79
07.10	16.35	TK 1087	André Parnabir	
11.40	12.15	TK 2643	José Silveira	
12.45	0820	TK SP	Yatoe est. de Souza	
12.45	1900	TK 5042	Yatoe	
12.45	12.05	TK 0851	Yatoe Rantzen	
12.45	12.05	TK SP	Yatoe Rantzen	
12.50	11.00	TK SP	Fábio Tomaz Martínez	
12.50	12.00	TK SP	Yatoe Rantzen	
08.30	12.05	TK 0291	Paulo Roberto	
09.05	11.25	TK 2507	Baldemar Beltrame	
09.05	12.10	TK 9318	Silviano Ferreira	
09.05	13.00	TK 9483	Adair Gonçalves	
09.10	12.10	TK 1101	Edmílio Schmid	
09.10	12.00	TK SP	Yone Renato	
10.00	0815	TK 1891	Ricardo do	
10.30	12.05	TK 9009	Eduardo Spatari	
10.30	11.20	TK 2424	Dr. Gallihero Góes	→
09.30	0835	TK 1891	Yatoe Bandeira	
09.10	0900	TK 1891	Yatoe	
09.30	12.00	TK 2080	Dr. Gallihero Góes	
10.10	10.00	TK 1891	Yatoe Rantzen	
11.10	10.15	TK 1891	Yatoe	
10.15	10.40	TK 1516	Edmílio Schmid	
10.55	11.00	TK 0909	Dr. Yon Schmid	
11.45	1815	TK 2505	Silviano Ferreira	
13.30	1300	TK 9643	José Silveira	Pedreiro
13.35	1800	TK 2318	DR. Barreto Ferreira	
13.50	1300	TK 1965	Edoardo Orsiaga	
13.50	1730	TK 565991	Silviano Ferreira	
13.50	1810	TK 1727	Silviano Ferreira	
13.50	1750	TK 3502	Baldemar Beltrame	
13.50	1800	TK 9775	Edmílio Schmid	
13.50	1800	TK 7950	Yatoe Rantzen	
13.50	1810	TK 0092	José Silveira	
13.50	1800	TK 2433	Yatoe Rantzen	
13.50	1800	TK 1863	Yatoe Rantzen	
13.50	1800	TK 732	Yone Renato	
13.50	1800	TK 5871	Yatoe Rantzen	

SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

20
98

CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA DE VEICULOS

Data 17/09/79

HORA DE ENTRADA	VEICULO SAIDA	PLACA	MOTORISTA	OBS.
04.00	AB.001	FR 2112	Ricardo Mitoraj	
04.20		FR 2158	Ricardo Ricchit	
06.55	13.10	TK 2146	Gloria Zanette	
06.55	14.20	TK 0133	Barbaraci	
06.55	12.00	TK 1605	Paulo Gaiatho	
06.55	13.00	TK 0311	Maria	
06.55	19.00	TK 0023	Dolores Soave	
07.30	13.00	TK 5049	J. A. T. G.	
07.35	8.45	TK 1894	Maria	
07.35	11.00	TK 1851	Fran Boutinho	
07.40	13.00	TK 0009	Ed. Cecília Ignosi	
08.00	11.50	TK 2483	Alessandro Gazzola	
08.30	11.10	TK 2507	Bruno Rokbruno	
08.30	10.50	TK 0003	Carla Antunes	
08.30	12.00	TK SP	Yane Reisato	
08.45	11.15	TK SP	Hamilton Martinez	
08.45	12.00	TK SP	Yano Rosalina	
08.45	12.00	TK 0291	Paulo Roberto	
08.50	12.00	TK 0004	Armin Schmid	
08.50	11.50	TK 2318	Flávio Ferreira	
08.55	11.00	TK 3 P	Yara Galdino	
08.55	18.15	TK 1891	Lige	
08.55	17.10	TK 2999	Bruno Schneider	
08.55	12.00	TK 2474	Dr. Geraldo Kacynski	
09.00	10.15	TK 1028	Ed. Vazquez	
09.10	12.00	TK 0905	Ed. Maria	
10.10	12.00	TK 2080	Dr. Paulo Mirel	
10.30	11.20	TK 5004	Perbinti Alcimento	
11.55	10.50	TK 1891	Maria	
13.05	18.00	TK 8643	Carlo Silveira	
13.10	18.00	TK 2664	Carlo	
13.20	19.00	TK 0312	Maria	
13.20	12.00	TK 2239	Armin Ferreira	
13.20	18.00	TK 3 P	Hamilton Martinez	
13.20	16.30	TK 0193	Edinaldo Soave	
13.20	19.00	TK SP	Yane Rosatti	
13.20	18.00	TK 1772	Gilberto Alcimento	
13.25	14.30	TK 0752	Sergio Olinto	
13.25	14.30	TK 3184	Italo Korn	
13.25	16.45	TK 25618	Jorge Soave	
13.25	16.45	TK 0133	Lulu	
13.25	18.00	TK 1605	Paulo Gaiatho	
13.25	18.55	AG 33375	Fernando L. da Cunha	

SATEPEL INDUSTRIAL S/A.

29
91

CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA DE VEICULOS

Data 19,09,79

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue.

Em 23 de novembro de 1979

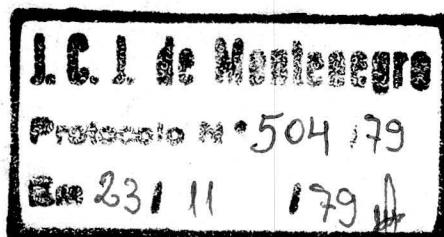
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

22
/pdc

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES
Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta MM. J.C.J.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

H. dos autos
23-11-79
M. Vasconcellos

SATIPEL INDUSTRIAL SA, já qualificada, nos autos do processo nº 547/79, que lhe move GALILEU BORGES CAMPELO, igualmente já qualificado, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado vem, respeitosamente, declinar os quesitos que deseja ver respondidos pelo Doutor Perito nomeado.

Quesitos: Quais são os agentes infecto-contagiosos que se encontram no consultório dentário;
Quais são os agentes químico-biológicos que se encontram no mesmo consultório.

Isto posto, pede seja a presente recebida e autuada.

Deferimento.

Montenegro, 22 de novembro de 1979

p.p.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido ofício
ao sr. Perito, através do correio,
conforme segue.

Dou fé.

Em 23 / 11 / 19 79

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

23
GL

de Montenegro

AGATIUL

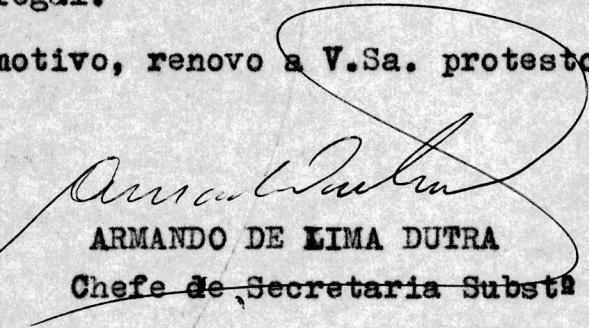
Of. nº 157/79 Em 23 de novembro de 1979.

SENHOR PERITO:

De ordem do Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta comunico-lhe que V.Sa. foi nomeado Perito nos autos do processo nº 547/79, em que são partes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATIFEL INDUSTRIAL S.A.,reclamada, para efetuar perícia na reclamada que tem sua sede na Rua Julio de Castilhos, nº 1.787, na cidade de Taquari, para a verificação de insalubridade.

Comunico-lhe, ainda, que, aceitando tal encargo, deverá comparecer na Secretaria desta Junta, na rua Capitão Cruz, nº 1643, nesta cidade de Montenegro, a fim de prestar o compromisso legal.

Sem outro motivo, renovo a V.Sa. protestos de distinguido apreço.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^a

Ilmo.Sr.

DR.MILTON NOCCHI ABREU
Rua Cel.Feijó, nº 165/305
PORTO ALEGRE -RS

gs.

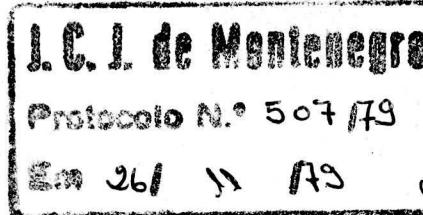
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
d a petição e queixa
(Ms. 24 e 25.)

Em 26 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CONEP DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

24
Exmo Sr Dr Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro.



J. M. V. 26.11.79.
M. M. V. 26.11.79.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

GALILEU BORGES CAMPELO, por seu procurador no fim assinado, no prazo que lhe foi deferido, vem a presença de V. Exa. para, respeitosamente, apresentar os quesitos em anexo para serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado, na reclamatória trabalhista que promove contra SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

Protesta por eventual apresentação de quesitos suplementares por ocasião da realização da perícia, que, também, requer seja notificado da data da mesma.

J. PEDE DEFERIMENTO.

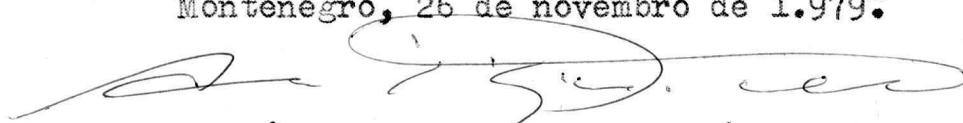
Montenegro, 26 de novembro de 1.979.

pp AURÉLIO M G SIQUEIRA - OAB/RS 7701.

QUESTOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE, GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO, na reclamatória trabalhista contra SATIPEL INDUSTRIAL, para serem respondidos pelo Sr. Dr. Perito nomeado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

1. A atividade de Cirurgião Dentista, exercida em consultório dentário, é insalubre ?
2. Qual o grau de insalubridade apresentado em um Consultório dentário ?
3. O Cirurgião Dentista, no atendimento de pacientes, está sujeito a se expor a contaminação decorrente de doenças infecto-contagiosas ?
4. Mesmo que haja todo o instrumental necessário à completa desinfecção do instrumental necessário ao atendimento de pacientes, o Cirurgião Dentista está sob possível ou eventual contacto com material ou pessoas portadoras de germes que possam ser transmissíveis de doenças infecto-contagiosas ?
5. A atividade profissional do Cirurgião Dentista está enquadrada nas disposições da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho ? Em que Norma Reguladora? Em que grau de intensidade - Mínimo, Médio ou Máximo ?

Montenegro, 26 de novembro de 1.979.


pp AURELIO M G SIQUEIRA - OAB/RS 7701.

CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/79

clóvis assumpção
CLÓVIS ASSUMPCÃO
Juiz Vice Presidente da Fazenda Pública
Corregedora na forma do art. 683 da CLT e
do Art. 125 da L.C. 35/79

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~está~~ o presente descreve o Sr. Ponto não se manifestou a respeito do Ofício de fls. 23.
Dou fé.

Em 12/12/1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se - se
mediante AR.

14 - 12 - 79

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

26
58

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despa-
cho retro, expedi ofício ao Sr. Perito
por via postal, com AR. 442730

Dou fé.

Em 19 / 12 / 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst²

27
/S

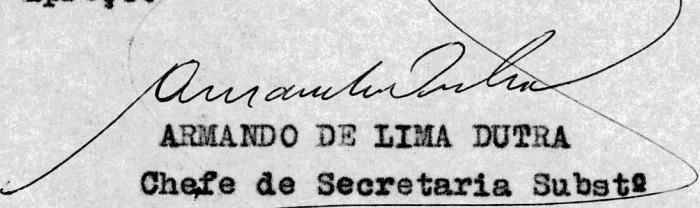
de Montenegro

Of. nº 173/79 Em 19 de dezembro de 1979.
CHITILOCO da mesa da comissão
nesta Secretaria o Dr. Milton Nocchi
Aper, Perito nos autos nos presentes
sustos, o disto seitor o encargo
SENOR PERITO:
Assinatura do Dr. Milton Nocchi
Don Fé.

0809 de oficio nº 1680.
Pelo presente reiteramos n/ofício nº 157/79,
de 23.11.79, no qual comunicamos-lhe que V.Sa. foi no-
meado Perito nos autos do processo nº 547/79, em que
sao partes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATI-
PEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para efetuar perícia na
reclamada que tem sua sede na Rua Julio de Castilhos ,
nº 1.787, na cidade de Taquari, para a verificação de
insalubridade.

Comunicamos-lhe, ainda, que, aceitando tal
encargo deverá comparecer na Secretaria desta Junta, na
rua Capitão Cruz, nº 1643, nesta cidade de Montenegro,
a fim de prestar o compromisso legal.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. protestos
de consideração e apreço.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^a

Ilmo.Sr.

DR. MILTON NOCCHI ABREU
Rua Ce. Feijó, nº 165/305
PORTO ALEGRE - RS

gs.

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data compareceu
nesta Secretaria o Dr. Milton Nocchi
Abreu, Perito nomeado nos presentes
'autos, o qual aceitou o encargo
assinando o termo de compromisso.

Dou fé.

Montenegro, 14 de janeiro de 1980.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

28
38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Monte negro

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e oitenta às 13 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de de Montenegro Capitão Cruz, nº 1643 sítia na MILTON NOCCHI ABREU, o Sr. Brasileira Casado, residente na Rua Cel. Feijó, nº 165/305, nacionalidade est. civil idade, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia, referente ao processo em que são partes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de vinte (20) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DR. MILTON NOCCHI ABREU
Perito

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria

LEMONO-DE COLLEGES

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos no D.P.

Wilton Socchi Abreu

Ex. 14 : 01 2019 80

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF OF THE REGIMENT **INSTITUTO**

CHAMOIS AND PEATS DATA

Foram efeitos autos de envolvimento à secretaria deputado José Lúcio.

1958. File: Milton Nocchi Abreu

En. 05 i 02 1980

**ARMANDO DE LIMA DGTRA
SOUZA DA SECRETARIA. SUBSTITUTO**

JUNTADA

Faço juntada da petição e do
laudo pericial que se segue

Em 05 de fevereiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF OF SECRETARIAT, MUNICIPALITY

✓ aos ados. 98.
já pauta.
Notificou - se
ao laudo e
para falarem sobre
o pedido de honorário
05-02-80
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

EXMO. SR.

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

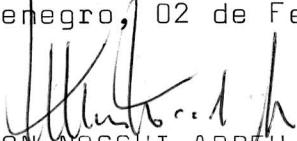
MONTENEGRO - RS.



MILTON NOCCHI ABREU, médico, CREMERS 6044, Perito designado no processo número 547/79 em que são partes: como reclamante, GALILEU BORGES CAMPELO e como reclamada, SATIPEL INDUSTRIAL S/A., tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V. Excia., ao mesmo tempo que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados por V.Excia., e os estima em cinco salários referência.

Montenegro, 02 de Fevereiro de 1980.


MILTON NOCCHI ABREU

MÉDICO CREMERS

6044

30
g.

OBJETO	Exame Pericial para verificação de Insalubridade.
SOLICITAÇÃO	Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vas- concellos - Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen- to de Montenegro - RS.
LOCAL	Satipel Industrial S/A. Rua Ju- lio de Castilhos , nº 1787 - Ta- quari - RS.
RECLAMANTE	GALILEU BORGES CAMPELO
RECLAMADA	SATIPEL INDUSTRIAL S/A.
PERITO	Dr. Milton Nocchi Abreu Cremers 6044

1.

Exmo. Sr Dr. Mário Miranda Vasconcellos

Em atendimento à solicitação formulada por V.Excia,
realizamos uma série de exames periciais, com a
finalidade de responder aos quesitos formulados
pelo Reclamante e Reclamada e o fizemos da maneira
que segue.

1. Introdução



Em visita realizada à Satipel Industrial S/A, situada na rua Julio de Castilhos 1787 em Taquari - Rs, no dia 14 de janeiro de 1980 às 14 horas e 15 minutos, fomos recebidos pelo Sr. Paulo Roberto Martins da secção pessoal quem nos conduziu ao local da Perícia, onde o reclamante exerceia atividades como Odontólogo.

2. Exames realizados

O local de trabalho do reclamante está situado em dependência de ampla construção de alvenaria. A peça mede 4,80x2,50cm com paredes de azulejo, piso de cerâmica e teto mostrando fonte artificial de iluminação por dois conjuntos de quatro lâmpadas fluorescentes. Pé direito bom para o fim a que se destina.

2.

Nesta dependência, encontram-se um equipo de gabinete odontológico marca SGAI com a respectiva mesa auxiliar e conjunto para iluminação auxiliar, uma cadeira reclinável Atlante, uma estufa OLIDEF regulável para até 380°C, duas mesas, arquivo, ventilador e lixeira. Por nossa solicitação, compareceu ao "Gabinete Odontológico" a senhorita MARIA ARMANI auxiliar do Odontólogo neste setor e quem nos forneceu dados do arquivo profissional. Além de extrações dentárias e tratamento de canal, também drenava abscessos dentários no gabinete, fichas 1366- 1374- 1405 1418- 1417- e 1454.

Com "Swab", foi colhido material da mesa auxiliar do gabinete para exames laboratoriais e o resultado conforme exame anexo, acusou a presença de agentes biológicos prejudiciais à saúde.

3. Considerações sobre agentes insalubres.

Estafilococo (Familia-Micrococcaceae, gênero *Staphylococcus*).

Sob o nome de estafilococos, compreendem-se cocos pequenos, gram-positivos, que, no pus ou nas culturas em ágar, se apresentam reunidos em agrupamentos com a forma de cachos de uva.

Doenças causadas por estafilococos: O estafilococo é um germe piogênico, por excelência. Pode ser o agente primário de processos supurativos como a osteomielite, Furunculose, Tercol, Impetigo, Infecções urinárias, ao lado do estreptococo ou de outros germes piogênicos.

3.

Além de causar processos supurativos locais, pode o estafilococo invadir a corrente circulatória e aí se multiplicar, produzindo uma doença geral particularmente grave, a septicemia estafilocócica.

Características gerais dos estafilococos:

Morfologia- Cocos reunidos em cachos de Uva, imóveis, gram-positivos. Numa suspensão de estafilococos em solução de colargol ou em esfregaçosorado pelo gram, pode-se apreciar com muita nitidez o tamanho dos elementos bacterianos: os estafilococos saprofitas são relativamente grandes e desiguais, ao passo que os patogênicos(piococos) são formados de grânulos pequenos ($0,8\text{al micra}$) e todos do mesmo tamanho.

Propriedades culturais- O estafilococo cresce bem nos meios comuns de cultura, caldo e ágar simples, pH7,4. Temperatura ótima 37°C.

Em caldo, turvação difusa com depósito discreto, facilmente emulsionável. A adição de 1 a 2 por mil de glicose ao caldo estimula consideravelmente o crescimento do estafilococo.

Em placa de ágar simples, após 24 horas na estufa a 37°C, colônias redondas medindo cerca de 1mm de diâmetro, convexas de superfície lisa e bordas circulares, opacas e brilhantes.

Em placas de ágar sangue, desenvolve-se freqüentemente um halo de hemólise extenso em torno das colônias dos estafilococos patogênicos.

4.

Classificação dos estafilococos:

É classica a de Rosenbach, 1884, distinguindo três espécies patogênicas - *Aureus*, *citreus* e *albus*. A melhor classificação dos estafilococos é a nosso ver a proposta por Neisser.

piococos - grupo homogêneo - *S.pyogenes*, variantes au reus e albus -

saproccos - grupo heterogêneo, que inclui provavelmente grande número de espécies.

Medidas preventivas

Esterilização e desinfecção:

Esterilizar um material é destruir todos os micro organismos nele existentes, desinfetar é destruir apenas os micróbios patogênicos.

Desinfecção do ar: O formol era até pouco tempo o único desinfetante gasoso verdadeiramente eficaz hoje dispomos de métodos diferentes como a pulve rização de hipoclorito de sódio e de propileno gli col que constituem meio seguro e econômico para a desinfecção do ar.

4. Conclusão

Levando em consideração os achados la boratoriais, consideramos a atividade insalubre de acordo com o decreto lei 5452, com as modificações introduzidas pela lei 6514 de 22 de fevereiro de 1977, publicada no BLA/77, p 1263, e no BTP/78, p 68.

NR-15, agentes biológicos-

Insalubridade de grau máximo - 40%.

"Trabalho habitual em pacientes ou material infec~~to~~contagiosos, bem como aos que manuseiam habitualmente objetos de usos desses pacientes..."

Contém um C/1 documento D

confere
Bulcinea

5.

D

16/01/80
Bulcinea



LABORATÓRIO
FRIDEL

ANÁLISES CLÍNICAS

Diretor: Dr. Fridel Oscar von Hohendorff

C.R.F.-10 nº 197

Laboratório Reg. no C.R.F.-10 nº 523-C.G.C. nº 96.755.863/0001-48 Inscr. Munic. 2-056/073

Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 201

Fone 92.1447

SÃO LEOPOLDO-RS

NOME:	Cultura de Ambiente	IDENT.
ENDEREÇO:	São Leopoldo	
MÉDICO:	Dr. Milton N. Abreu	DATA 15 / 01 / 80

SEÇÃO DE MICROBIOLOGIA

MATERIAL:

EXAME: CULTURA DE AMBIENTE

Exame Cultural : 1- Serratia

2- Staphylococcus aureus.

Bulcinea Kissmann
CRF - 10 N.º 2074

6.

5. Respostas aos quesitos

5.1 Respostas aos quesitos da Reclamada:

a. Quais são os agentes infectocontagiosos que se encontram no consultório dentário?

- Favor consultar corpo de Laudo capítulo Exames Realizados.

b. Quais são os agentes químico biológico que se encontram no mesmo consultório?

- Favor consultar o exame anexo.

M

5.2 Respostas aos quesitos do Reclamante:

a- A atividade de Cirurgião Dentista, e exercida em consultório dentário, é insalubre?

- Depende da especificação da atividade.

b. Qual o grau de insalubridade apresentado em um consultório dentário?

- Depende da especificidade da atividade.

c. O Cirurgião Dentista, no atendimento de pacientes está sujeito a se expor a contaminação de corrente de doenças infectocontagiosas?

- Sim.

d. Mesmo que acha todo o instrumental necessário à completa desinfecção do instrumental necessário ao atendimento de pacientes, o Cirurgião Dentista, está sob possível ou eventual contacto com material ou pessoas portadoras de germes que possam ser transmissíveis de doenças infectocontagiosas?

- Sim. Favor consultar corpo de Laudo, capítulo "Exames Realizados".

7.

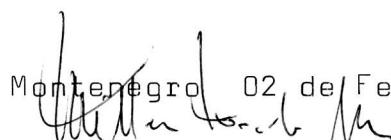
e. A atividade profissional do Cirurgião Dentista está enquadrada nas disposições da Portaria nº 3214, de 08-06-78, do Ministério do Trabalho? Em que Norma Reguladora. Em que grau de insalubridade - Mínimo- Médio ou Máximo?

- Máximo- Favor consultar o corpo do Laudo, capítulo "Conclusão".



Nada mais havendo digno de registro, finalizamos nosso relato.

Montenegro 02 de Fevereiro de 1980.


Milton Nocchi Abreu

Cremers 6044

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 25 de março de 1980

as 13.20 horas, para a realização da audiência, e que

data foi not. o procurador e o pre-

pôsto da reclamação, da data da

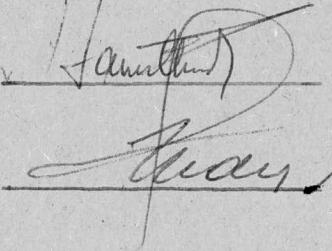
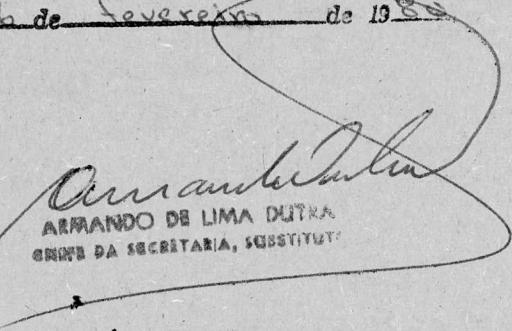
audiência e do despacho fls 29.

exig. not. ao Proc. do rete pl. correio, à AF n.º 918190

para ciência da designação, e ao rete pl. 6º Of. Justica.

O referido é verdade dou fé.

Em 06 de Fevereiro de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUT

D.

Montenegro

Proc. n° 547/79

Rcte: GALILEU BORGES CAMPELO

Reda: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo. Sr.

GALILEU BORGES CAMPELO

A/C-Dr. AURÉLIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA

Rua General Vitorino, 279

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi juntado aos autos o laudo pericial, tendo o prazo legal para falar sobre os honorários do perito, querendo.

Outrossim, notificamos que foi designado o dia 25 de março de 1980, às 13:20 horas, para nova audiência.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

40
Q

Montenegro

Proc. nº 547/79
Rete: GALILEU BORGES CAMPELO
Roda: SAPIPEL INDUSTRIAL S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
GALILEU BORGES CAMPELO
Rua Sete de Setembro, 1887
TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi juntado aos autos o laudo pericial, tendo V.Sa. o prazo legal para falar sobre os honorários, querendo

Outrossim, notificamos que foi designado o dia 25 de março de 1980, às 13:20 horas para nova audiência.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

2195

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, procurador e pessoa na qual notifiquei o sr. GALILEU BORGES CAMPELO, tendo aquele assinado a contrafé e recebido o original toman do ciência.

montenegro 06 de fevereiro de 1980.

Janis propõe Becker
janis propõe becker
ofc just aval subst^a

*P*JUNTADA

Faço juntada do -AR- abaixo,
nesta data.

Em 13 de fevereiro de 1980

Assinatura
ARMANDO DE LIMA PISTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SR. GALILEU BORGES CAMPELO

Nome do destinatário A/C - DR. AURELIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA

Endereço Rua: General Vitorino, nº 279 - PORTO ALEGRE - RS.

Número do Registrado 918190

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão 06.02.80

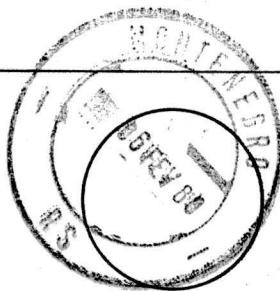
R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

por 01-02-80

Local e data

* Assinatura do Destinatário

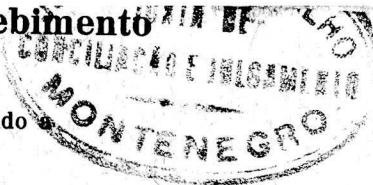


Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido



Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643 (proc. 547/79)

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



41.

D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~deixaram o projeto~~
~~para que as partes se mo-~~
~~nifestassem sobre os termos~~
~~do Sr. Pinto.~~

Dou fé.

Em 14/10/1980

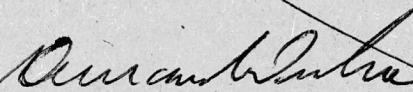
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Fago juntada da ata de au-
díencia que segue

Em 25 de março de 1980.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF OF SECRETARIA, SUBSTITUTE



42
SL.

PROCESSO N°....547/79....

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: insalubridade, diferença de insalubridade sobre o 13º salário de 77,78 e 79, sobre férias proporcionais e aviso prévio, e FGTS, no total de Cr\$83.496,91. .-.-.-.-.-.-.
PRESENTES AS PARTES e seus patronos, Dr. Amélio M.G. Siqueira e Dr. Claudio Endres, respectivamente, já credenciados nos presentes autos. Pelo reclamante foi requerida a juntada de um documento. O pedido foi deferido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que deve prevalecer a conclusão da perícia efetuada no processo, e que a situação do reclamante perante o Governo do Estado está perfeitamente esclarecida em face do que foi publicado no Diário Oficial, conforme documento juntado nesta audiência; que por isso pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que a reclamada nada tem a ver com a situação do reclamante perante o Governo do Estado; que se for entendido algum direito ao reclamante no presente processo, será, no máximo, dentro dos parâmetros do documento juntado aos autos nesta audiência; que por isso pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 14 de abril vindouro, às 15 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. .-.-.-.-.-.-.

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Motin
VOGAL DOS EMPREGADORES

43
SP

A presente folha contém 01 documentos

confere
gustavo

EMPREGADO

Diário Oficial 28/12/1982
Boletim 8058/79

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto-Lei nº 2162/40 e Portaria Ministerial nº 3214/78, NR-15, concede adicional de insalubridade, na proporção de 40% sobre o salário mínimo profissional, conforme dispõe a NR-15, item 15.2.1, da mencionada Portaria, Lei Federal nº 3999/61 e Súmula 17 do TST, aos Executores de Tratamento Especializado, CLT, abaixo relacionados, lotados na SSMA, enquanto estiverem no exercício de atividades insalubres:

• GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO, matr. nº 1058 5435, lotado na US. de Tequari.

Galileu B. dos Reis Campelo

44
G.

- 1) Insalubridade - Lei 6.514 - 22/12/77.

Calculado de acordo com salário profissional= 3 salários mínimos regionais

12/77 - 8 dias 328,70

01,02,03,04/78 - 1232,64 x 4= 4.930,56

(salário mínimo=R\$1.027,20 x 3=3.081,60 x 40% =1232,64 mensais)

05/78 a 04/79 - 1739,52 x 12= 20.874,24

(salário mínimo= R\$1.449,60 x 3=4.348,80 x 40% =1.739,52 mensais)

$$\underline{05/79} \text{ a } \underline{08/79} = 2528,64 \times 4 = \underline{\underline{10.114,56}}$$

09/79 - 21 dias= 1.770,04

(salário mínimo= R\$ 2.107,20 x 3= 6.321,60 x 40% = 2.528,64 mensais)

2) Horas extras - dias trabalhados - $22 \times 2 = 44$

$$54,29 \times 1,25 = 67,86 \quad 67,86 \times 44 = \underline{2.985,84}$$

3) 13º salário 77 - Não - lei é de 22/12/77

4) 13º salário 78 1.739,52

5) 13º salário 79 - 8/12

6) Férias proporcionais - 7/12 1.475,04

7) Aviso prévio - não - aviso trabalhado - incluído no período do item 1

$$8) \quad F.G.T.S. - 44.429,22 \times 8 = \underline{3.554,33}$$

(F.G.T.S. sobre férias indenizadas não incide)

TOTAL GERAL

49.458,59

Salário mínimo - 77 - Cr\$1.027,20

" " - 78 - Cr\$1.449,60

" " - 79 - Cr\$2.107,20

EMBRIEGO

JUNTADA

Faço juntada da ata de seu
trecho de fls. 45 a 47.

Em 14 de abril de 19⁸⁰

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



WS/K

Reclamação nº 547/79

Reclamante: GALILEU BORGES CAMPELO

Reclamada : SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Aos 14 dias do Mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: - VISTOS, etc... GALILEU BORGES CAMPELO reclama da SATIPEL INDUSTRIAL S/A o pagamento de adicional de insalubridade, horas extras, incidência do adicional de insalubridade no 13º salário de 77, 78 e 79, nas férias proporcionais, no aviso prévio e no FGTS. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.8 e 9, alegando o seguinte: que não havia insalubridade na atividade exercida pelo Reclamante; que a atividade do Reclamante já encerrou; que a nenhum cirurgião dentista é pago adicional de insalubridade; que não cabem horas extras porque o Reclamante trabalhava menos de quatro horas diárias; e que, embora o Reclamante não marcasse ponto, pela entrada e saída do seu automóvel no estabelecimento da empresa, se vê que ele não chegava a completar a jornada normal, as 4 horas de serviço. - A Conciliação não foi possível. Foi efetuada uma perícia médica, fls.31 a 37. Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante se reportou aos termos da inicial e alegou que deve prevalecer o laudo pericial, e que a sua situação perante o governo do Estado está esclarecida com o que foi publicado no Diário Oficial, conforme documento de fls. 43. - Em razões finais, a Reclamada se reportou aos termos da contestação e alegou que se for entendido algum direito ao Reclamante será de acordo com as anotações do documentos de fls.44. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O laudo pericial de fls.34 concluiu pela existência de insalubridade de grau máximo, no trabalho executado pelo Reclamante. Assim, tem o Reclamante direito a receber adicional de insalubridade, de 40% sobre o salário mínimo profissional, ou seja, três salários mínimos regionais, das respectivas épocas, de acordo com os artigos 196 da C.L.T. e 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, a contar de 23



46/

a contar de 23 de dezembro de 1977, na forma da Lei nº 6.514, que rege a matéria. - HORAS EXTRAS: O Reclamante pede 60 horas correspondentes ao período do aviso prévio, eis que não teve o horário reduzido de duas horas, como determina o art. 488 da C.L.T. A Reclamada alegou que não são devidas porque o Reclamante não tinha horário normal e trabalhava menos de quatro horas por dia. Em face dessa alegação cabe, somente, verificar se o Reclamante não tinha horário normal e se trabalhava menos de quatro horas por dia. O art. 8º da Lei 3.999 determina que a duração normal de trabalho do cirurgião dentista é de duas horas, no mínimo, e de quatro horas no máximo, por dia. O Reclamante alegou, na inicial, que sua jornada de trabalho era de quatro horas. A Reclamada declarou que não havia marcação de ponto, mas que pelo controle de entrada e saída do automóvel do Reclamante no estabelecimento da empresa, se vê que ele não chegava a cumprir a jornada de 4 horas. Os documentos de fls. 10 a 21 mostram que no período de 27 de agosto a 19 de setembro, o automóvel do Reclamante entrou no estabelecimento da Reclamada, nos dias mencionados nos referidos documentos, (12 dias), entre 8 e 8:30 horas e saiu às 12 horas. Isso confirma que o trabalho do Reclamante tinha a duração de quatro horas por dia. As entradas após às 8 horas não alteram esse entendimento porque os referidos documentos não representam controle de horário de trabalho, e não tem assinatura do Reclamante. Esses documentos não autorizam concluir que o Reclamante teria deixado o serviço duas horas antes do término da jornada no período do aviso prévio. Por isso, e porque a alegação da contestação se resume a que o Reclamante não chegava a completar a jornada normal, resta concluir que tem ele direito a essa parcela. - Reconhecido o direito ao reclamante de receber adicional de insalubridade a partir de 23.12.77, esse adicional incide no 13º salário de 78 e 79, bem como nas férias e no aviso prévio. E está a Reclamada obrigada a fazer o depósito no FGTS da parcela relativa ao valor pago em virtude das parcelas pleiteadas. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após pas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Fls. 3

47
xx

após passar em julgado, a importância de Cr\$54.678,90, correspondentes a Cr\$38.939,50 de adicional de insalubridade de 40% sobre o salário profissional das respectivas épocas, no período de 23.12.77 a 21.09.79; Cr\$8.143,20 de 60 horas extras com 25% sobre o salário percebido no mês do aviso prévio; Cr\$... 1.739,20 de incidência do adicional de 40% sobre o 13º salário de 78, Cr\$1.642,50 sobre o 13º salário de 79, Cr\$1.685,76 sobre férias proporcionais e Cr\$2.528,64 sobre o aviso prévio, e a efetuar o depósito no F.G.T.S. da porcentagem referente aos valores das parcelas deferidas no presente processo, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. A Reclamada foi, também, condenada ao pagamento dos honorários do Sr Perito, no valor de Cr\$9.125,00. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$1.817,00, calculadas sobre Cr\$60.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mário M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Motta
ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOCAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENGFEB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

E. 213

12. N.º 45300-97, mandado para o Douglas, no qual consta
informação de que o Dr. Pedro Góes é réu na ação civil

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclama, pelo
seu procurador, tenho ciência do
interessado ter da 1. sentença de
fls. 45 a 47.

Dou feito em 16/04/1980.
Em 16/04/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Mário Melo
Assunto: Douglas, Dr. Pedro Góes
Processo: 12. N.º 45300-97
Local: Rio de Janeiro
Data: 16/04/1980
Prazo: 18/04/1980
Ato: Entrega de certidão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o velho, acompanhado
de seu procurador, tenho ciência
do interessado ter da 1. sentença
de fls. 45 a 47.

Dou feito.

EM 18/04/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Gilberto Campello

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Claudio Pedro Andrade

EM 18/04/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

48
11

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição e razões de recurso de
fls. 49 e 50, procurador de fl. 51,
bacias de depósitos, RE fls. 52, 6R fl. 53
fl. 54.
Em 23 de abril de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

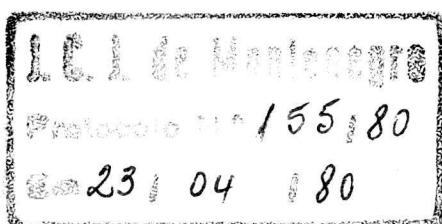
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSIDIAR

Sob H^o
ff

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES
Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
Montenegro



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SATIPEL INDUSTRIAL SA. por seu bastante procurador no fim assinado e nos autos da reclamação nº 547/79, que lhe faz GALILEU BORGES CAMPELO, inconformada com a Respeitável Sentença de fls., vem dela interpor recurso ordinário para o EE. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DESTA 4a. REGIÃO, na forma facultada no art. 895 "a" da C.L.T. e no prazo do art. 6º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, tudo pelos fundamentos expostos nas razões anexas, que tem como integrando a presente.

TERMOS em que, pedindo seja o apelo recebido no duplo efeito e devidamente processado, espera

D E F R E R I M E N T O

Montenegro, 21 de abril de 1980

p.p.

50.50
PK

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES
Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

PELA RECORRENTE

SATIPEL INDUSTRIAL SA

EGRÉGIA TURMA

A Respeitável Decisão de fls. merece reforma.

É que não poderia ter deferido, a título de insalubridade, a importância de Cr\$ 38.939,50 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e nové cruzeiros e cincoenta centavos). A Reclamada não consegue vislumbrar de que forma foi encontrada essa importância. O correto é o constante do cálculo de fls. 44 no valor de Cr\$ 38.018,10 (trinta e oito mil, dezoito cruzeiros e dez centavos). Mais nada.

Também as horas extras foram dadas em excesso, sendo o valor correto Cr\$ 2.985,84 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) e não no valor de Cr\$ 8.143,20. São 44 horas e não 60, já que, foram 22 os dias trabalhados pelo Reclamante durante o aviso e não 30.

A R. Decisão errou ao calcular todas as demais verbas (quem sabe por consequência), a saber, no 13º de 78, 13º de 79 e férias proporcionais. Basta cotejar o lançado na Sentença e no calculo de fls. 44.

Ainda. Deferir insalubridade novamente sobre o aviso é beneficiar duplamente, porquanto isso já está deferido no próprio cálculo da insalubridade . já que, o periodo computado foi até o último dia de serviço.

Finalmente e por consequência está mal lançado também o valor do F.G.T.S. (ou pelo menos será mal calculado).

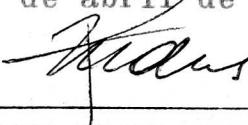
O CERTO É O QUE ESTÁ LANÇADO A FLS; 44.

Ante o exposto, espera a Recorrente que a EE. Turma, bem pesando a espécie, dê provimento ao recurso, reformando a Respeitável Decisão, como de direito e de

J U S T I Ç A

Montenegro, 21 de abril de 1980

p.p.



Fols. 51
Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

P.J. da Montenegro

Processo N.º 290 RC

En 371 >> 176

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, ex
~~Ex~~ SATIPEL INDUSTRIAL S/A com sede em Taquari, 8 Rua Julio de Castilhos, s/nº e
inscrita no CGC do MF sob n.º 97.437.181/0001, neste ato representada pelo seu
procurador Sr. Dr. Oscar Herescu e Sr. Dr. Pedro José Speroni
nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasi-
leiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste
Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos,
n.º 1823, inscrito na OAB-seccão de RS-sob n.º 3.024 e no C.P.F. sob n.º 096.14.62.10.87,
para o fim especial de contestar e acompanhar as reclamatórias trabalhistas que
forem apresentadas nessa Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicativa, mais
os especiais de, desistir, transigir, firmar têmos e compromissos, receber citações,
fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor
qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos
os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabele-
cer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 16 de novembro de 1976

TABELIONATO SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

TAQUARI - RS

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira e autêntica

Oscar Herescu Pedro José Speroni

da que o

Taquari, 16 de novembro de 1976

Em Testemunha B da Vergata

Oscar Herescu

PASTA N.º 29





THE
BIBLE

RELAÇÃO DE E- PREGADOS - RE

STS
TGT
FGT

97837181/00001-47
(EMPRESA)

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
(EMBREAGEM)

CCGC - CARIMBO PADRÃO
(EMARDESAS)

27837181/00001-47
(EMPRESA)

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

Satipal Industrial S/A.

BANCO DEPOSITÁRIO

Rua Julio de Castilhos S/N.
CENTRO - CEP 65000
TAQUARI - RS.

Paciencia

Cidade Tânia

1 MÊS 1			2 MÊS 2			3 MÊS 3		
9 COD. ATIV. 15.30								
10 EMPRESA Satipel Industrial S/A								
11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Julio de Castilhos								
12 CIDADE Taquari								
6 PRAÇA Taquari			7 U F RS			13 CEP 958860		
14 U F RS								

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

DEPÓSITOS

NÚMERO SÉRIE PIS / PASEP
15333 228 10230481512

2

Depósito judicial para fins de recurso no Processo
nº 547/79 JCJ de Montenegro.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA			
4 BANCO DEPOSITÁRIO	Banco do Estado do Rio Grande do Sul		
5 AGÊNCIA	Taquari		
6 PRACA	Taquari		
7 U F	RS		
8 EMPRESA	satipel Industrial S/A		
9 COD. ATIV.	15.30		
10 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO	Julio de Castilhos		
11 CIDADE	Taquari		
12 CEP	95860		
13 U F	RS		
14			
Satipel Industrial S/A.	Rua Julio de Castilhos S/N.	CENTRO - CEP 95800	Taquari - RS

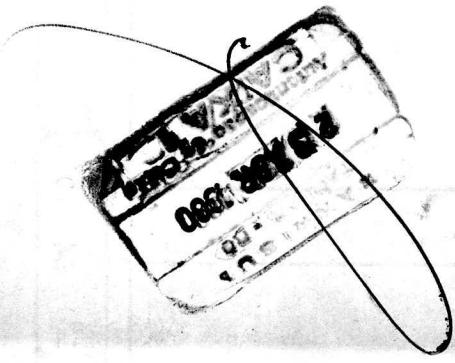
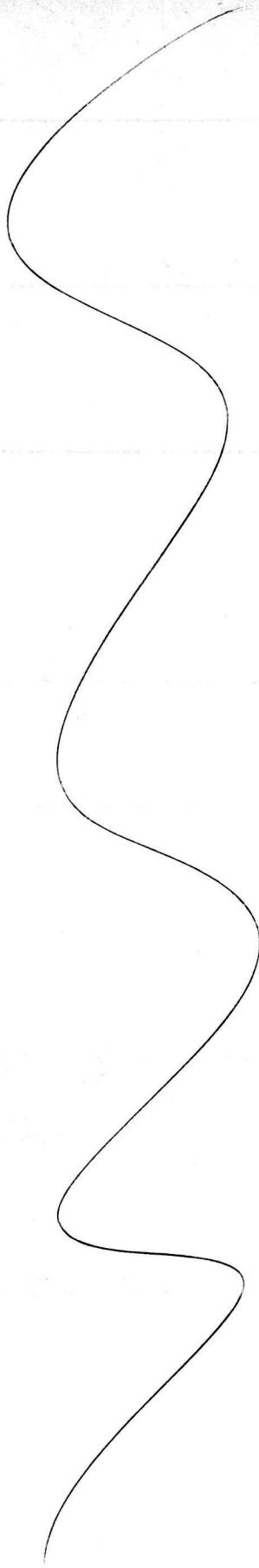
20 DATA

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

INDUSTRIAL S. 4

**TOTais DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)**

59.053,21 XXXXXXXX XXXXXXXX



Fol. 53
48

presente folha contém três documentos

confere Bento



GUIA DE RECOLHIMENTO — GR FGTS

FGTS

1 CGC — CARIMBO PADRONIZADO
(EMPRESA)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME	Satipel Industrial S/A	2.1 CÓDIGO	15.30
--------	------------------------	------------	-------

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO COMPLETO	Julio de Castilhos	
4 DISTRITO, BAIRRO	5 MUNICÍPIO	6 UF
	Taquari	RS

CARIMBO DA AGÊNCIA
(NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)

041/0126-7

23 • 04 - 80

BANRISUL
06310/8929

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

11	1 <input type="checkbox"/> MENSAL	2 <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL
----	-----------------------------------	--

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO	/	13 N.º DE EMPREGADOS	01	14 REMUNERAÇÃO PAGA
---------------------------	---	----------------------	----	---------------------

15 TOTAL A RECOLHER
59.053,21

AUTENTIFICAÇÃO MECÂNICA

610 0 82-000 00

6 3 0 5 3 0 1 4 0

Folha 54
PP

Este folha contém lugar documentar

confere
Butch

PF

BANCO DO BRASIL S.A.
6.985.970-6
1719-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

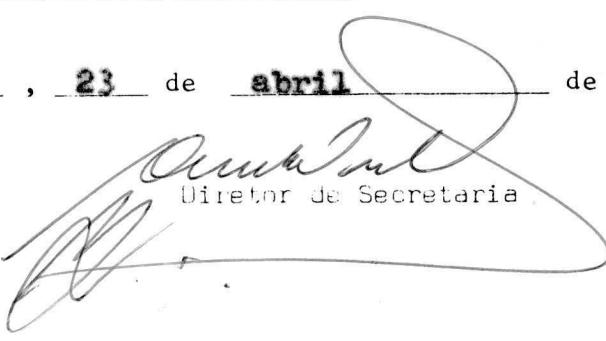


NÃO SE REFERE AO ART. 899 da CLT

O Sr. SATIPEL INDUSTRIAL S/A
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 9.125,00 (Nove mil, cento e vinte e
cinco cruzeiros) referente a honorários do Perito
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 547/79
apresentada por GALILEU BORGES CARPELO, devendo a referida importâ-
cia ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.-
~~MONTENEGRO, MARIO VITOR~~



Montenegro , 23 de abril de 1980


Armando Tadeu
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da guia do
DARF.

Em 25 de abr de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHOFER DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

815 55
815

confere D.
Ruth

Lentino uma 01 grve D.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
97837181/0001-47

02 RESERVADO
1

03 DATA DE VENCIMENTO
23.04.80

04 RESERVADO
2

05 NOME DO PESSOAL CONTRIBUINTE
SATIFEL INDUSTRIAL S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
Julio de Castilhos

07 NÚMERO DO DOCUMENTO
1787

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO
TAQUARI

10 NÚMERO DA U.F.
RS

11 CÓDIGO DA UNIDADE FISCAL
000 547/79

12 REFERÊNCIAS
13 EXERCÍCIO
14 COTA OU DUODÉCIMO
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
16 TIPO
17 NÚMERO DO PROCESSO
5 6 000 547/79

18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CUSTAS JUDICIAIS - S

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$
1.817,00

22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

23 CÓDIGO
24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.
TOTAL
29 VALOR - CR\$
1.817,00

30 AUTENTICAÇÃO

31 ORGÃO EXPEDIDOR
JCI de Montenegro

Nº E ESPECIE
DO PROCESSO:
547/79

32 RECLAMANTE(S)
GALILEU BORGES CAMPELO

33 RECLAMADO(A)
SATIFEL INDUSTRIAL S/A

34 GUIA Nº
120/80

35 EXPEDIDA EM
23 4 80

36 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF No 0774 SRF (CIEF) 01/90
Montenegro - RS
Cód. 147

208 AB 23
1.817,00

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o respeitado
advogado do seu procurador trouxe
cédula do 1º despacho de 26.49
bem cioso levou os autos em cargo.

Dou fé.

Em 28 / 04 / 1980

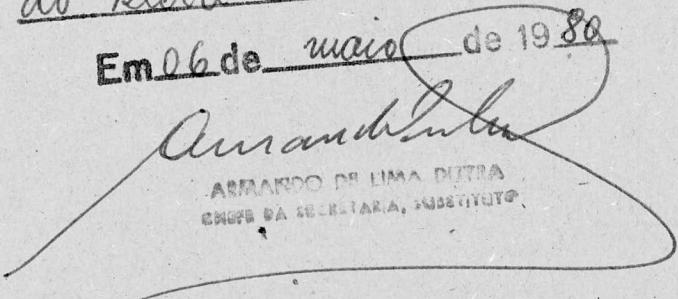

Armando de Lima Dutra

CHIEF DA SECRETARIA, INSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada das contra-razões
do Reclamante

Em 16 de maio de 1980


Armando de Lima Dutra

CHIEF DA SECRETARIA, INSTITUTO



E G R E G I A
C.I. de Montenegro
Processo N.º 178180
Res. 061 05 180

T U R M A.

J. A conclusão

Em 06-05-80

B. V. M. S. / 6-5-80
MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A r. sentença prolatada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na ~~reclamatória~~ intentada por Galileu Borges Campelo contra seu ex-empregador SATIPEL Industrial SA, bem apreciou a postulação e está concorde com as disposições legais pertinentes, além de estar acorde com a Súmula nº 17 do Egrégio Tribunal Superior de Trabalho, não merecendo, portanto, ser reformada.

De fato, com o advento da Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, o art. 196 da CLT determina que os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho insalubre e perigoso é devido desde o momento do exercício de tal atividade e que a insalubridade é apurada por perícia judicial ou administrativa, sendo que o Ministério do Trabalho ao regulamentar a Lei antes referida pela Portaria nº 3.214/78, incluiu entre as atividades insalubres o exercício da profissão de cirurgião dentista entre aquelas que merecem seu agasalho (NR 15 - Anexo 13).

Igualmente bem interpretou a sentença a Súmula nº 17 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, entendendo que àqueles que percebem salário mínimo profissional terão o adicional de insalubridade calculado sobre este salário mínimo profissional.

Quanto as importâncias deferidas na sentença estas serão apuradas dentro dos parâmetros legais por ocasião da liquidação da sentença, quando serão calculados, mês a mês e ano a ano os juros e correção monetária que incidirão sobre a condenação, pois são devidos desde quando deveriam ter sido pagos.

Finalmente, é pueril a assertiva da Reclamada sobre o não direito do cirurgião dentista à insalubridade pois "a nenhum cirurgião dentista é paga esta verba. E assim é em todas as empresas." (fl. 8, 1).

Diante de tais fatos, espera o Reclamante que seja confirmada a r. sentença, que está acorde com a lei, a doutrina e a jurisprudência, mantendo-se o primado do direito por ser de

J U S T I Ç A.

Montenegro, 05 de maio de 1.980.

[Assinatura] pp Aurélio M G Siqueira - OAB/RS 7701.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 06 de 05 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Vou tentar a devolução
deste de fls. pelos
meus próprios fios.
Atenciosamente
Reenviam os autos
ao Exmº J. T.R.T.

6-5-80

J.º Valente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egípcio T.R.T. do
4º Regimento

Em 07/05/80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

854
Ruth

TRT-4: Região
Recebido no Serviço de Cadastramento Processual

Em 09 / 05 / 1980

Ruth

Confere 56 folhas

Ruth
RUTH FARAGG MALLMAN
Técnico Judiciário "A"

VISTO:

Em 14 / 05 / 80

D
LICIMAR CHAGAS DRUMMOND
Técnico Jurídico "A"

58
Mm

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de maio de 1980
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual
tomou o n.º RO 2175/80

LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 58 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 9
dias do mês de maio de 1980

LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 15 / 5 / 1980

LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
PORTO ALEGRE - R S

FL. N.º 59
.....
de

TRT- 3175 /80

R E C E B I M E N T O

Recebido na Secretaria

Em 15 de 5 de 1980

W. Schmidt

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Procurador Regional.

Em 15 de 5 de 1980

W. Schmidt

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Procurador Dr. Leoraldo Hugo Schmidt

para parecer.

Em 16 de 5 de 1980

W. Schmidt

J U N T A D A

Faço juntada do parecer que segue.

Em 7 de 8 de 1980

W. Schmidt

60
H

TRT 2175/80 - J.C.J. de Montenegro - recurso ordinário
recorrente : Satipel Industrial S.A.
recorrido : Galileu Borges dos Santos Campelo

P A R E C E R

Preliminarmente, deve-se conhecer o recurso da empresa (fls. 49/50), regularmente processado.

O pleiteante o contrariou à folha 56 dos autos.

Com relação ao mérito

Da correção dos valores

A empresa, ora recorrente, impugna a correção dos valores atribuídos, na sentença, ao adicional de insalubridade, às horas extraordinárias, às natalinas, às férias e ao fundo de garantia. Vê-se que desde a contestação (fl. 8) vinha atacando a empresa os valores postos no petitório. Quer-nos parecer que se deva dar atendimento à manifestação da inconformada, para que, em liquidação de sentença, sejam apurados os valores dados aos direitos do pleiteante. Examine-se, também, a questão referente à incidência do adicional em tela sobre o aviso.

Isto posto, aconselhamos que seja provido o a-
pelo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO

TRT 2175/80

61
Re

fls. 2

Sob emenda, assim entendemos.

Porto Alegre, 29 de julho de 1980.


REOVALDO HUGO GERHARDT
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE - R S

FL. N.º 62
.....
SCL

TRT- 2175 /80
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.^a
Região.

Em 7 de 8 de 1980


.....

T. R. T. - 4^a REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSIONAL.

Em 13/8/1980
Yeliseu

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 13/8/1980
Yeliseu

63
lid

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes
autos ao Sr. Relator, Juiz BOAVENTURA RÂNGEL MONSON
tendo sido designado Revisor o Juiz _____

Em 20 / 08 / 1980



VISTOS

Em 15 / 09 / 1980


Juiz Relator

RECEBIDO NA ST/2 em 15/09/1980
Rk
SECRETARIA DA SAÚDE

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4a. REGIÃO - PORTO ALEGRE

104
RJ

PROC. TRT Nº 2175/80

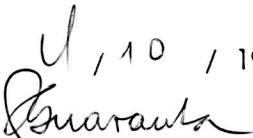
EM PAUTA para julgamento na sessão
de 9 / 10 / 1978

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Juiz Revisor

Em 24 / 9 / 1978


SECRETARIA DA 2^a TURMA

V I S T O

Em 10 / 10 / 1981

GUARAUNA
JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 29/09/1980



SECRETARIA DA 2^a TURMA

65
RBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.^a REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. 8.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.^o 2.175/80

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G. Pereira Leite
presentes os senhores Juízes: Ivécio Pacheco, Alcina T.A. Surreaux, Justo
Guaranha e Boaventura Monson

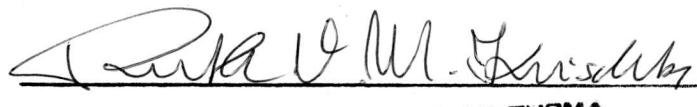
e o representante da Procuradoria, Dr. Thomaz F. Flores da Cunha

resolveu a 2^a Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para que os valores da condenação sejam apurados em liquidação e para que se exclua da mesma condenação, a integração do adicional de insalubridade no aviso prévio. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 09 de outubro de 19 80


SECRETARIA DA 2.^a TURMA

66
88

Nesta data, faço os presentes
autos conclusos ao Exmo. Juiz designado
para lavratura do acórdão.

Em 09/10/1980.


Ruth Krishan
Secretário da 2ª a. Turma

Entregue na Secretaria com a
minuta do acórdão.

Em 09/10/1980.


Ruth Krishan
Secretário da 2ª a. Turma


Ruth Krishan
Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 10/10/1980.


Ruth Krishan
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o
acórdão que segue.

Em 15/10/1980.


Ruth Krishan
Secretário da 2ª a. Turma.



A C Ó R D A O

(TRT-2175/80)

EMENTA: Parcelas a serem remetidas à liquidação, segundo os critérios estabelecidos na sentença. Exclusões da integração do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio, uma vez que a condenação principal, em face dos limites fixados na decisão, já encerra o próprio período do aviso.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente SATIPEL INDUSTRIAL S/A e recorrido GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO.

Insurge-se a recorrente contra os valores relativos às parcelas objeto da condenação. Diz ter havido excesso no que tange às horas extras, ao adicional de insalubridade e, ainda, os reflexos respectivos. Afirma, ademais, que o deferimento da insalubridade sobre o pré-aviso importou em dupla condenação, eis que já concedida no próprio cálculo da mesma.

Depósito prévio e custas às fls. 52-53 e 55, respectivamente.

O Ministério Público opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1 - Dos cálculos. a) A reclamada, em sua defesa, impugnou os cálculos especificados na inicial (fl.8). Após, em razões finais (fl.42), volta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

68
y

(TRT-2175/80)

Fl. 2

A C Ó R D A O

a alegar que, se algum direito fosse devido ao autor, os valores respectivos deveriam se limitar aos cálculos que juntava (fl.44). E pede, por isso, que a questão seja remetida à liquidação de sentença.

De fato, merece provimento o recurso, neste aspecto. Em liquidação de sentença, os cálculos poderão ser efetivados com mais segurança, respeitados os critérios estabelecidos no "deci-sum".

b) O adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário profissional das respectivas épocas, no período de 23-12-77 a 21-09-79.

c) A quantidade de horas extras - sessenta horas durante o período de pré-aviso - está suficientemente configurada. O autor alegou, e provou, que durante o período de aviso prévio trabalhou durante a jornada normal, uma vez que o seu horário não sofreu a redução legal de duas horas. O recorrido cumpria jornada de quatro horas e continuou a trabalhar as mesmas quatro horas durante o curso do pré-aviso.

d) As integrações também deverão ser apuradas em liquidação, uma vez que são simples decorrências do principal.

2 - Do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio. Diz, a reclamada, que não cabe a condenação na integração do adicional de insalubridade, de vez que esta parcela já teria sido objeto da condenação do principal - do próprio adicional de insalubridade - que teria atingido todo o período.

A condenação relativa ao adicional de insalubri-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

69
yb

(TRT-2175/80)

Fl. 3

A C Ó R D A O

dade englobou o período de tempo de serviço entre 23-12-77 a 21-09-79. Como o aviso prévio foi efetivamente trabalhado, a razão está com a reclamada. A condenação referente ao adicional de insalubridade encerra o próprio período do aviso prévio, importando isso em que haveria condenação em dobro se mantida a integração daquela vantagem sobre os trinta dias de pré-aviso.

Ante o que

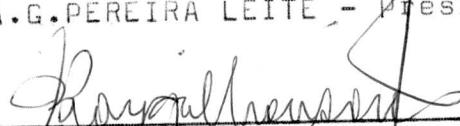
ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para que os valores da condenação sejam apurados em liquidação e para que se exclua da mesma condenação a integração do adicional de insalubridade no aviso prévio.

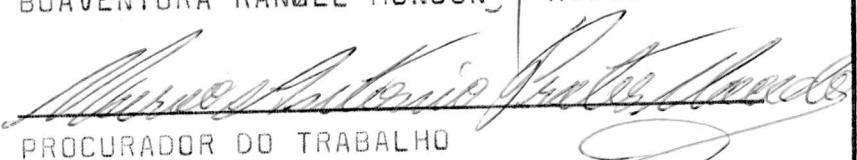
Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 09 de outubro de 1980.


JOÃO A.G. PEREIRA LEITE - Presidente


BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

Ciente:


ANTÔNIO WALTER MENDES
PROCURADOR DO TRABALHO

/YAK

70
2

Encaminhado ao Diretor do Serviço
Processual, para publicação na Imprensa
Oficial.

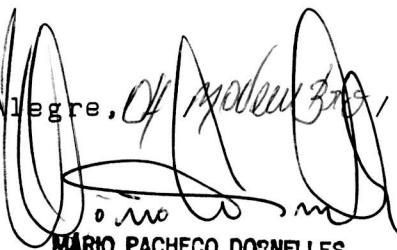
Em 20/10/1980.


Secretário da 2ª. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi
publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz
Semanário de 29/10/1980, e no D.O.
E. de 03/11/1980, que circulou na
data de hoje.

Porto Alegre, 04/11/1980.


MÁRIO PACHEÇO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual

11/11

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 17/11/1980

MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à MM. Juíza de
de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Em 17/11/1980

E. L. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 21/11/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 11 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Notificarem. R. E.
da Barra dos
autos.

21 - 11 - 80



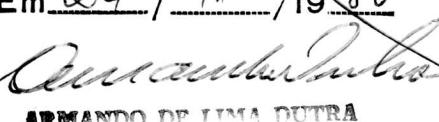
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que já expedidiu notícias
ao rénte, através de seu procurador, via
posta, à vinda, pelo oficial de
Justica Trab.

Dou fé.

Em 24 / 11 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

42
D

Montenegro, 24 de novembro de 1980

N O T I F I C A Ç Ã O

Ao Sr.

GALILEU BORGES CAMPELO
A/C do Dr. AURELIO M.G. SIQUEIRA
Rua General Vitorino, 279
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, em face da baixa do TRT dos autos do Processo nº 547/79, referente a reclamatória apresentada contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, notifico-vos do r. - despacho, conforme segue:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS".

Em anexo, segue cópia da decisão do TRT.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Montenegro, 24 de novembro de 1980

73

NOTIFICAÇÃO

1

SATIPEL INDUSTRIAL S/A
Rua Júlio de Castilhos, nº 1787
TAQUARI - RS

Pela presente, face baixa do TRT da 4ª Região dos autos do Processo nº 547/79, referente a reclamatória apresentada por GALILEU BORGES CAMPELO contra essa empresa, notifico-vos do r. despacho, conforme segue:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS".

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUMA

Dir^{etor} de Secretaria

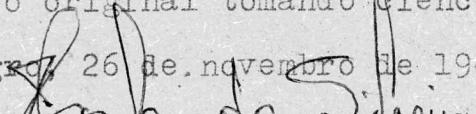
Admiral

Mr. 11.8-
Fridays

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:30 h no escritório do dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES procurador e pessoa na qual notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL SA, tendo o mesmo assinado a contratado e recebido o original tomado ciência.

montenegro, 26 de novembro de 1980.

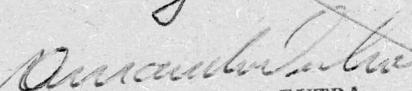

joão carlos da silveira

ofc just aval substº

JUNTADA

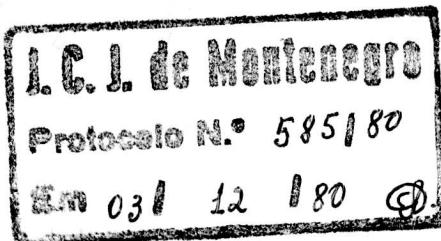
Faço juntada da petição e dos cálculos que sugem

Em 03 de dezembro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

74
68

Exmo Sr Dr Juiz do Trabalho Presidente da J C J de Montenegro.



Y. aos autos.
J. Satisfique-o.
3 - 12 - 80
M. VASCONCELLOS
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO, por seu procurador no fim assinado, nos autos da reclamatória trabalhista que intentou contra SATIPEL INDUSTRIAL S.A., respeitosamente vem a presença de V. Exa. para apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, conforme quadro anexo e que monta a Cr\$ 102.356,46 (Cento e dois mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos).

HOMOLOGADO o cálculo apresentado, requer que seja expedido mandado de citação e penhora para que o executado proceda ao pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, tudo nos termos do art. 880 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

P E D E D E F E R I M E N T O .

Montenegro, 03 de dezembro de 1980.

pp AURELIO M G SIQUEIRA - OAB/RS 7701.

75
68

Continua o Cálculo documento E.

D

CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA INTENTADA POR GALILEU BORGES CAMPELO

SM em 01.05.77 = Cr\$1.027,20 = SMP - G\$3.081,60 = Insalubridade - G\$1.232,64 = FGTS.- G\$ 98,61 = Total G\$1.331,25
 SM em 01.05.78 = Cr\$1.449,60 = SMP - G\$4.348,80 = Insalubridade - G\$1.739,52 = FGTS - G\$139,16 = Total G\$1.878,68
 SM em 01.05.79 = Cr\$2.107,20 = SMP - G\$6.321,60 = Insalubridade - G\$2.528,64 = FGTS - G\$202,69 = Total G\$2.730,93

PERÍODO	S.M.P. 3 x SMR	INSALUB. 40% SMP	F.G.T.S. 8% s/Ins.	1º S.Total Ins.+ FGTS	Coefic. C.Monet.	2º S.Total	Juros 6% aa.	T O T A L
Jan. 78		1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Fev. 78		1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Mar. 78		1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Abr. 78		1.232,64	98,61	1.331,25	2,188	2.912,77	145,63	3.058,40
Mai. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,188	4.110,55	205,52	4.316,07
Jun. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,188	4.110,55	205,52	4.316,07
Jul. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Ago. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Set. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Out. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Nov. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Dez. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
13º. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Férias 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	159,78	3.355,41
Jan. 79		1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	177,81	3.373,44
Fev. 79		1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	177,81	3.373,44
Mar. 79		1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	177,81	3.373,44
Abr. 79		1.739,52	139,16	1.878,68	1,547	2.906,31	145,31	3.051,62
Mai. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,547	4.224,74	211,23	4.435,97
Jun. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,547	4.224,74	211,23	4.435,97
Jul. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,360	3.714,06	185,70	3.899,76
Ago. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,360	3.714,06	185,70	3.899,76
Set. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,360	3.714,06	185,70	3.899,76
20 d.Out. 79		1.863,76	135,12	1.818,88	1,214	2.208,12	110,40	2.318,52
13º 79 (10/12)		1.403,10	112,24	1.515,34	1,214	1.839,92	91,99	1.931,91
Fér.prop.79 (8/12)		1.122,48	89,80	1.212,28	1,214	1.471,70	73,58	1.545,28
Horas Extras (60)		8.143,20	651,45	8.794,65	1,214	10.676,71	533,87	11.210,58
							TOTAL	CAB 102.356,46

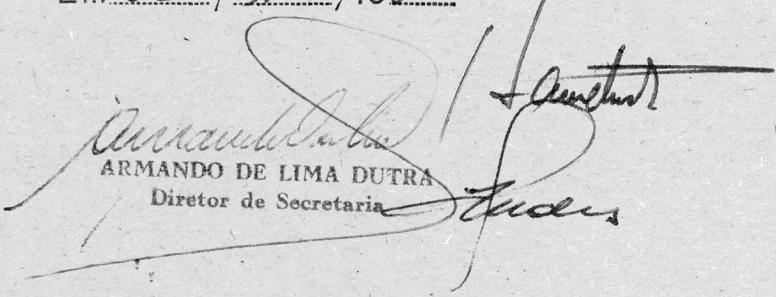
76
GJ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram
nesta Secretaria o preposto e o Procurador
da Reclamação, ficando afeite dos cálculos
apresentados pelo Reclamante.

Dou fé.

Em 03 / 12 / 1980


Armando de Lima Dutra

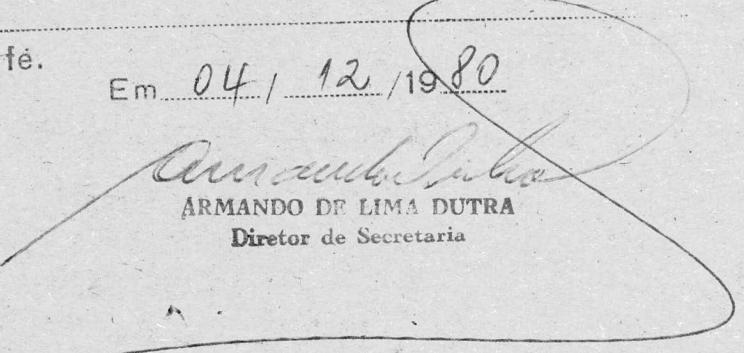
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta à fls. 54 depoimentos
efetuados pela Reclamada referente
às contestações do Sr. Perito.

Dou fé.

Em 04 / 12 / 1980


Armando de Lima Dutra

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 12 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Expeça-se alvará
para o pagamento
dos honorários do
Mr. Perito

5 - 12 - 80

10. Valeu muito

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
Alvará ao Perito e Júri do
J.R.E.

Dou fé.

Em 05 de 12 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de requerimento e
cálculos da reclamada, fls. 77 e 78.

Em 05 de 12 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

77
FF

Dr. CLAUDIO P. ENDRES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 592/80
05/12/80

✓-aos autos.
já pauta-

5 - 12 - 80

M. Varela /

MÁRIO MIRANDA VARELA LOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

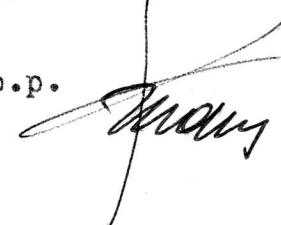
SATIPEL INDUSTRIAL SA, já qualificada, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, nos autos do processo nº 547/79, que lhe promove GALILEU BORGES CAMPELO, igualmente já qualificado, vem, mui respeitosamente, APRESENTAR OS SEUS CALCULOS para a liquidação da ação, conforme demonstrativo que anexa.

T.E.P. a E.

Deferimento.

Montenegro, 5 de dezembro de 1980

p.p.



CÁLCULOS PARA LITIGACAO DA SENTENÇA DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE GALILEU BORGES CAMPELO

PERÍODO	F.G.T.S. 8% s/Ins.	1ºS. Total Ins.+ FGTS	Juros 2ºS. Total	C.Monet.	TOTAL
					6% aa.
Janeiro/78	1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.323,99
Fevereiro/78	1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.323,99
Março/78	1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.323,99
Abri/78	1.232,64	98,61	1.331,25	2,188	2.912,77
Mai/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,188	4.110,55
Junho/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,188	4.110,55
Julho/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72
Agosto/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72
Setembro/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72
Outubro/78	1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34
Novembro/78	1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34
Dezembro/78	1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34
13º /78	1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34
Janeiro/79	1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63
Fevereiro/79	1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,64
Marc/79	1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63
Abri/79	1.739,52	139,16	1.878,68	1,547	2.906,31
Maio/79	2.528,64	202,29	2.730,93	1,547	4.224,74
Junho/79	2.528,64	202,29	2.730,93	1,547	4.224,74
Julho/79	2.528,64	202,29	2.730,93	1,360	3.714,06
Agosto/79	2.528,64	202,29	2.730,93	1,360	3.714,06
Setembro/79(21 dias)	1.770,04	141,60	1.911,64	1,360	2.599,83
13º/79 (10/12)	1.403,10	112,24	1.515,34	1,214	1.839,92
Fér.Prop.79 (8/12)	1.122,48	(1)	1.122,48	1,214	1.362,68
Horas Extras (60)	4.071,60	325,72	4.397,32	1,214	5.338,34
TOTAIS	46.026,10	3.592,24	49.618,34	85.809,09	4.344,43

SALARIO MÍNIMO em 01.05.77= R\$1.027,20
 SALARIO MÍNIMO em 01.05.78= R\$1.449,60
 SALARIO MÍNIMO em 01.05.79= R\$2.107,20

SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL= R\$3.081,60
 SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL= R\$4.348,80
 SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL= R\$6.321,60

(1) Não incide. Parecer nº 71/67
 aprovado pelo Conselho Curador do
 F.G.T.S. no processo 26.497 *[Assinatura]*

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi designado o dia 26 de 01 de 1981.

13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi intificado o rénte, através de

seu procurador pelo correio, c/AL nº 152588

e intificado a reclamada,
pelo Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

Em 05 de dezembro de 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dirigente de Secretaria

D

Proc. nº 547/79

Rete.: Galileu Borges Campelo
Roda.: Satipel Industrial S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Galileu Borges Campelo
A/C Dr. AURÉLIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA
Rua General Vitorino-279
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi designado o dia 26 de janeiro de 1981, às 13:20 horas para audiência de liquidação de sentença.

Montenegro, 10 de dezembro de 1980.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

81
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente
. do BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao Sr.:..
. Dr. MILTON NOCCHI ABREU a quantia de Cr\$
. Cr\$ 9.125,00 (Nove mil, cento e vinte e cinco
. mil. cruzeiros.....), correspondente aos seus hono
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº 547.../79.
desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; GALILEU BORGES CAMPELO,
reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A,
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS..
em ...05. de dezembro de 1980.... .

Mário Miranda Vasconcellos
JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Verba Executa
12/12/80

JUNTADA

Faço juntada da guia IRRF

Em 12 de dezembro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 000509968/0005-71	02 RESERVADO 2	04 RESERVADO			
		03 DATA DE VENCIMENTO 31.01.81	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PRAÇA RUI BARBOSA, 57	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CENTRO - CEP 90 000-007 NÚMERO L			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP L	11 MUNICÍPIO PORTO ALEGRE - RS.	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
13 EXERCÍCIO 19 80		14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 12/80	16 TIPO 5 3 6	17 Nº PROCESSO 000 547/79	18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		20 QDIGO 0844				21 VALOR - CR\$ 456,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ de Montenegro		22 MULTA E/OU JUROS 12 DEZ 1980				23 CÓDIGO CODIGO	24 VALOR - CR\$ 0,00
Natureza: Honorários		25 CORRÉCAO MONETÁRIA				26 CÓDIGO CODIGO	27 VALOR - CR\$ 0,00
Beneficiário: Dr. Milton Nocchi Abreu		27 ATENÇÃO: PREGENHA O DUTARE A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA				28 TOTAL 456,00	29 VALOR - CR\$ 0,00
CPF nº 024693830-72		30				AUTENTICAÇÃO	
Valor Tributável: Cr\$9.125,00							
Reclite: Galileu B. Campelo							
IMPRESSOS CLOBO Padronizados - 1405 - 55 P. Alegre — Indústria Brasileira CGC 92.724.053/0002-54 - Av. Getúlio Vargas, 1271							
MODELO APROVADO PELA IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029							
Guia nº 14/80							

82

CD

82
A 20.000,00 reais, com juros, correção monetária e custas processuais.
Rte.: Alileu Borges Campelo
Roda.: Satipel Industrial S/A

NOTIFICAÇÃO

SATIPEL INDUSTRIAL S/A
Rua Júlio de Castilhos-1787
TAQUARI-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificados de que no processo em epígrafe foi designado o dia 26 de janeiro de 1981, às 13:20 horas para audiência de liquidação de sentença.

Montenegro, 10 de dezembro de 1980.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Kraus

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 18 h no escritório do dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES , procurador e pessoa na qual notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL SA, tendo o mesmo assinado a contratado, recebido o original tomando ciência.

montenegro, 17 de dezembro de 1980.

João Carlos da Silveira
ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada do AR que
segue, fls 83.

Em 07 de janeiro de 1981

IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Substº

83
ED.

Nome do destinatário SR. AURÉLIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA
Endereço Rua: General Vitorino, nº 279-P, Alegre-RS.
Número do Registrado 152588
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 17.12.80

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este «AR»

POP B. 12.80

Local e Data


Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente:



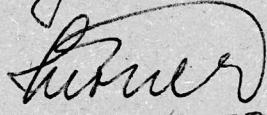
Correio de origem

A presente folha contém seus documentos

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 26 de janeiro de 1981.



IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.

AVISO DE RECEBIMENTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RJ.

Estado

BRASIL



Cartão do Correio que
a devolução do A.R.

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

84
88

PROCESSO N° 547/79

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA e dos Srs. Vogais , dos empregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para audiência de liquidação de sentença. PRESENTE O RECLAMANTE e seu procurador. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto, acompanhado de seu procurador, ambos já credenciado nos autos. As partes CONCILIARAM o feito da seguinte forma: a Reclamada pagará ao Reclamante, no dia 29 de janeiro de 1981, às 14 horas, na Secretaria desta Junta, a quantia de Cr\$.. 95.000,00. Em caso de mora incidirá uma cláusula penal de 20% sobre o valor do acordo. Diferenças de custas, pela Reclamada, a serem calculadas. Expeça-se alvará quanto ao depósito recursal à empresa. Por ocasião do cumprimento do acordo o Reclamante dará quitação ampla e geral do contrato de trabalho, parana da mais reclamar a qualquer tempo e qualquer título. O presente ACORDO foi homologado nesta audiência. Cumprido, arquive-se. Nada mais. Assinam.

Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA
Juíza do Trabalho Subst^a, na Presidência

IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.^a

7
1.º Ofício
2.º Ofício
3.º Ofício
4.º Ofício
5.º Ofício
6.º Ofício
7.º Ofício
8.º Ofício
9.º Ofício
10.º Ofício

JUNTADA

Nesta cata, faço juntada aos p.resentes autos
do Termo de Pagamento e
Juntar de fls. 85 e Alvara
de fls. 86.

Em 29 de Janeiro de 1981



IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 547/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) nesta cidade de MONTENEGRO, às 14:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO e o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A (Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)
acordo celebrado

e por este último me foi dito que, em cumprimento a _____ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros.---) relativamente a acordo em liquidação de sentença.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: Pgto efetuado através do cheque nº 833675, emitido contra o BANCO DO BRASIL S/A -Agência em Taquari-RS.

Chefe de Secretaria
IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.^a

Reclamante

Reclamado

86
PA

MONTENEGRO

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente ALVARÁ e na melhor forma de direito, AUTORIZO a empresa SATIPEL INDUSTRIAL S/A a efetuar o levantamento da importância de Cr\$59.053,21 (Cinquenta e nove mil, cinqüenta e três cruzeiros e vinte e um centavos), mais juros e correção monetária, referente ao capital depositado pela mencionada empresa, conforme RE e GR de 23.04.80, no BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agência em TAQUARI-RS, na conta vinculada de GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO, Carteira de Trabalho nº 15333, série 228, número de inscrição no PIS 10230481512, relativo ao Processo nº 547/79 desta JGJ, para fins de recurso.---
O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-----
Dado e passado, nesta cidade de Montenegro, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981).-----

Al Jey 2/2
Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA
Juiza do Trabalho, na Presidência

Recebi o original em
29/01/81
1/2 autorizado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abixo, nessa data.

Em 30 de janira de 1981

Háuer

IVETE FRÖNER

Diretora de Secretaria Subst.^a

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		97837181/0001-47	1	2
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF -	3	03 DATA DE VENCIMENTO
			30.01.81	4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	SATIPEL INDUSTRIAL S/A			
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	Rua Júlio de Castilhos			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	1787	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
19 81 3	4		5	000 547/79 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	CUSTAS JUDICIAIS-S (complementação)			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO				
ORGÃO EXPEDIDOR	JCJ DE MONTENEGRO			
RECLAMANTE(S)	Galileu Borges Campello			
RECLAMADO(A)	Satipel Industrial S/A			
GUIA Nº	10/81	EXPEDIDA EM	30 01 81	197
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	Banco do Brasil S.A.			
Montenegro - RS. Cód. 147				
Modelo aprovado pela IN SRF/Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029				

1505 → 1.705,00
 MULTA E/OU JUROS → 24 VALOR - CR\$
 CORREÇÃO MONETÁRIA → 27 VALOR - CR\$
 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
 TOTAL → 29 VALOR - CR\$
 1.705,00 → AUTENTICAÇÃO
 1.705,00 → 1.705,00

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos em
contram-se liquidados, face pgto
integral do débito.

Dou fe.

Em 02 / 02 / 1981

Háuer

IVETE FRÖNER

Diretora de Secretaria Subst.^a

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de Fevereiro de 1981

Háuer

IVETE FRÖNER

Diretora de Secretaria Subst.^a



87
FF

ARQUIVE-SE

bancos

ARQUIVADO

Em 09 de fevereiro de 81

~~Armando Dutra~~

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria